



DJ 2153
16/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2153 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA FINANCEIRA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	12
1ª TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
JUSTIÇA FEDERAL	40

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 16 de março de 2009, **JOAQUIM CARLOS AZEVEDO**, portador do RG nº 167640-SSP/GO e do CPF nº 256.065.737-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, para ter exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 150/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **NASSIB CLETO MAMUD**, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, designadas para 01 a 30.03.2009, a partir de 16 de março de 2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 151/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar o período de gozo de férias do Juiz **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Arapoema, de 01 a 30.04.2009 para 15.06 a 14.07.2009 e de 09.09 a 08.10.2009 para 19.11 a 18.12.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 152/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar o período de gozo de férias do Juiz Substituto **LUCIANO ROSTIROLLA**, atualmente respondendo pela Comarca de Almas, de 13.04 a 12.05.2009 para 15.06 a 14.07.2009 e de 13.10 a 12.11.2009 para 19.11 a 18.12.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 153/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedido afastamento ao Juiz Substituto **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, atualmente respondendo pela Vara Cível da Comarca de Dianópolis, de 04 a 12.05.2009 para 21 a 29.05.2009, correspondente ao recesso natalino em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 126/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38076/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 03 de março de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº: 127/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38077/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cibele Maria Bellezzia e Leonora de Sena Carneiro Antônio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Melânia Wickert Schaedler

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de

Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Peixe-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 03 de março de 2009.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
 PRESIDENTE**

PORTARIA Nº: 128/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38078/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luiza Monteiro Valadares
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 03 de março de 2009.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
 PRESIDENTE**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

AUTOS: ADM 36032/2007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 008/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Sr. Miguel Sandes Bringel e sua esposa a senhora Egidia Noleto Bringel, neste ato, representados pelo Sr. Juliano Noleto Bringel.
OBJETO DO CONTRATO: Alteração da titularidade de propriedade do imóvel, bem como, a prorrogação de vigência do referido contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/03/2009 a 05/03/2010
VALOR MENSAL: R\$ 4.325,74 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).
RECURSOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
PROGRAMA: Apoio Administrativo
PROGRAMA ATIVIDADE: 2009 0501 02 122 0195 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 (00)
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05/03/2009
SIGNATÁRIOS: Desembargadora Willamara Leila de Almeida e o Senhor Juliano Noleto Bringel.

Palmas – TO, 13 de março de 2009.

Extratos das Atas de Registros de Preços

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008
 (2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Utilicom Comércio e Representação Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 01

DESCRIÇÃO: Frigorbar com capacidade mínima de 120 litros, voltagem 220v, cor branco, 01 porta, classe de eficiência energética "a", com prateleira de grade removível, pés niveladores e rodízios traseiros. Garantia mínima de 12 meses.
MARCA: CONSUL
QUANT: 100
VALOR UNITÁRIO: R\$ 682,38

ITEM: 05

DESCRIÇÃO: Purificador de água elétrico cor banco, bivolt, capacidade de refrigeração mínima de 02 litros, com 02 reservatórios (natural, gelada) isolados, com bandeja para água removível, sistema de purificação físico/químico, sistema de purificação com tripla filtragem, consumo de energia mínimo. Garantia mínima de 12 meses.
MARCA: LATINA
QUANT: 30

VALOR UNITÁRIO: R\$ 421,60

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e Utilicom Comércio e Representação Ltda. – Contratado: **FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2008
 (2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: S. de Paula & Cia Ltda-EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 08

DESCRIÇÃO: Bebedouro elétrico de coluna cor branco para garrafão de 20 litros, com 02 torneiras embutidas (gelada/natural), gabinete em chapa tratada contra corrosão, bandeja para água removível, pés antiderrapantes, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água em poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v, baixo consumo de energia.
 Garantia mínima de 12 meses.
MARCA: ESMALTEC
QUANT: 50
VALOR UNITÁRIO: R\$ 538,60

ITEM: 09

DESCRIÇÃO: Fogão industrial a gás com dois queimadores (bocas) estrutura e painel em chapa de aço, trempe de ferro fundido fixas na mesa; queimadores frontais duplos em ferro fundido; injetor de gás horizontal para evitar entupimentos. Garanta mínima de 12 meses.
MARCA: TRON
QUANT: 15
VALOR UNITÁRIO: R\$ 270,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e S. de Paula & Cia Ltda-EPP. – Contratado: **SIRLEY DE PAULA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008
 (2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.053/2007.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2008.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: S. G. Vieira - EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Registrar o percentual de desconto para fornecimento de livros/publicações ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, demais regras e condições para o fornecimento dos objetos licitados, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2008.
PERCENTUAL DE DESCONTO: 25% (vinte e cinco) por cento de desconto sobre o preço de tabela.
VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata (03/10/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e S. G. VIEIRA - EPP – Contratado: **ARISTIDES SAMBAIBA JOSÉ DE SOUZA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2008
 (2ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (mobiliário), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 01

DESCRIÇÃO: CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS REGULÁVEIS
 Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 450 mm
 Altura do Encosto 440 mm
 Largura do Assento 400 mm
 Altura do Assento 380 mm
MARCA: Caderode
QUANT: Modelo CDGB
VALOR UNITÁRIO: 290,00

ITEM: 05

DESCRIÇÃO: POLTRONA ESTILO DIRETOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇO
 Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 460mm
 Altura do Encosto 490mm
 Largura do Assento 480 mm

Altura do Assento 460mm
MARCA: Caderode
MODELO PDGB
QUANT: 300
VALOR UNITÁRIO: 320,00

ITEM: 06
DESCRIÇÃO: ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS
 Dimensões Mínimas :
 Altura 1980mm
 Profundidade 440mm
 Largura..... 900 mm
MARCA: Caderode
MODELO ARM 02
QUANT: 1.000
VALOR UNITÁRIO: R\$ 718,00

ITEM: 10
DESCRIÇÃO: MESA PARA COMPUTADOR
 Dimensões Mínimas :
 Altura 740mm
 Profundidade 600mm
 Largura 1000mm
MARCA: Caderode
MODELO MPC
QUANT: 400
VALOR UNITÁRIO: R\$ 250,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (06/10/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e MB Escritórios Inteligentes Ltda. – Contratado: **ANA ORLINDA DE SOUZA FLEURY CURADO** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2008
(2ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório Ltda – EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (mobiliário), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 03
DESCRIÇÃO: CADEIRA EXECUTIVA FIXA
 Dimensões Mínimas :
 Largura do Encosto 400mm
 Altura do Encosto 380mm
 Largura do Assento 450mm
 Altura do Assento 440mm
MARCA: Cadflex
MODELO: CF-28
QUANT: 500
VALOR UNITÁRIO: R\$ 166,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (06/10/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório Ltda – EPP. – Contratado: **WILHANES BARBOSA DOS SANTOS** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2008
(1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.123/2008
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (balanças, carros tubulares e fragmentador de papéis), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 040/2008, segundo itens abaixo especificados:

EMPRESA REGISTRADA: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 05.821.117/0002-30
 ENDEREÇO: Quadra 110 Sul, Avenida JK, Lote 04, Sala 01, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO.

ITEM : 01
DESCRIÇÃO: BALANÇA ELETRÔNICA, capacidade de pesagem de no mínimo 06 (seis) kg, divisão mínima de 2g, prato em aço inox, medindo aproximadamente 340mm de largura x 250mm profundidade, display com no mínimo 03 (três) indicadores, voltagem 110/200v, teclado em camadas plásticas ou policarbonato.- Garantia de até 12 meses;
 - Atender todas as normas do INMETRO
MARCA: BALMAK
MODELO: ELC-6/15/30
QTD: 50
VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00

ITEM: 03
DESCRIÇÃO: CARRO TUBULAR DE ARMAZÉM, medindo aproximadamente 1220x360mm, base 260mm, rodas de 9" x 1" 1/2 , capacidade mínima de 250kg.
 - Garantia de até 12 meses;
 - Atender todas as normas do INMETRO;

MARCA: BRASIL
MODELO ARMAZÉM 130/2
QTD: 10
VALOR UNITÁRIO: R\$ 279,00

ITEM: 04
DESCRIÇÃO: CARRO BANDEJA TRIPLEX, carro com estrutura em alumínio e base polipropileno e rodízio giratórios; Medidas aproximadas: 95cm de altura, 45cm de largura, 75cm de comprimento, 90cm comprimento com alça, 35cm altura entre bandejas; carga de peso por bandeja de no mínimo 30kg.
 - Garantia de até 12 meses;
 - Atender todas as normas do INMETRO;
MARCA: METAL BOX
MODELO: CARRO PATISSERIE E-30 RUBBER PLASTIC
QTD: 15
VALOR UNITÁRIO: R\$ 788,00

ITEM: 05
DESCRIÇÃO: CARRINHO DE CARREGAR PROCESSOS, em liga de alumínio fosco de alta resistência, detalhes em plástico reforçado, com bandeja dobrável, capacidade de carga mínima de 90kg, altura máxima de carga 1m.
 - Garantia de até 12 meses;
 - Atender todas as normas do INMETRO;
MARCA: BRASIL
MODELO: BAG 4
QTD: 120
VALOR UNITÁRIO: R\$ 616,50

ITEM: 07
DESCRIÇÃO: FRAGMENTADOR DE PAPÉIS PESSOAL, fragmenta no mínimo 15 fls. por vez ou 01 (um) cartão de crédito ou 01 (um) CD; tensão de 220V, corte do papel em partículas; chave seletora de 3 posições: power/avança/reverso; led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; sensor automático de presença de papel; proteção contra sobrecarga; função auto-reverse (excesso de papel trava a máquina); cesto de no mínimo 30 litros.
 - Garantia de até 12 meses;
 - Atender todas as normas do INMETRO;
MARCA: MENNO
MODELO: S 300D
QTD: 30
VALOR UNITÁRIO: R\$ 996,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e MBS Distribuidora Comercial Ltda. – Contratado: **GENILSON SARAIVA DE GOIAZ** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2008
(1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.123/2008
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: R. R. Santos Brasileiro.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (cafeteira elétrica e fragmentador de papéis), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 040/2008, segundo itens abaixo especificados:

EMPRESA REGISTRADA: R. R. SANTOS BRASILEIRO
 CNPJ: 07.331.107/0001-61
 ENDEREÇO: 303 Norte, Av. LO-10, Lote 10, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO.

ITEM: 02
DESCRIÇÃO: CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade mínima de 6 lts, revestida em aço inox, aquecimento através de resistência, com voltagem de 110/220V, termostato, tamanho aproximado 300x520x300mm LxAxP.
 - Garantia de até 12 meses;
 - Atender todas as normas do INMETRO;
MARCA: GALMAQUI
QUANT: 15
VALOR UNITÁRIO: R\$ 830,00

ITEM:06
DESCRIÇÃO: FRAGMENTADOR DE PAPÉIS SEMI-INDUSTRIAL, fragmenta no mínimo 35 fls. por vez; fragmenta papel, cartões de crédito, CDs, Clips e grampos; tensão 220V; corte do papel em partículas; chave seletora de 3 posições: power/avança/reverso; led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; sensor automático de presença de papel; proteção contra sobrecarga; função auto-reverse (excesso de papel trava a máquina); cesto de no mínimo 100 litros.
 - Garantia de até 12 meses;
 - Atender todas as normas do INMETRO;
MARCA: SUPRIMAX
QUANT: 10
VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.750,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e R. R. Santos Brasileiro – Contratado: **PAULO CEZAR DOS SANTOS** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2008
(2ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.147/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Matéria Prima Com. Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 01

DESCRIÇÃO: Armário Alto, Modulado, Fechado em Sarrafeado de Marfim, com acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

MARCA: Fatho

QTD: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.200,00

ITEM: 03

DESCRIÇÃO: Armário Alto, Modulado, com 03 Gavetas para Pastas Suspensas, em Sarrafeado de Marfim, com Acabamentos em Madeira Maciça Jatobá;

MARCA: Fatho

QTD: 25

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.308,00

ITEM: 07

DESCRIÇÃO: Quadro mural moldura em madeira

MARCA: Fatho

QTD: 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Matéria Prima Com. Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME. – Contratado: WILSON THOMAZI – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2008**(2ª REPUBLICAÇÃO)****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.147/2008**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 02

DESCRIÇÃO: Armário Alto, Modulado, Aberto (sem portas), em Sarrafeado de Marfim, com Acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

MARCA: Mimo

MODELO: AMP/2

QUANT: 25

VALOR UNITÁRIO: R\$ 998,00

ITEM: 05

DESCRIÇÃO: Conjuntos Funcionais compostos dos seguintes itens:

- Mesa Principal com Duas Gavetas, com Chave;

- Mesa em Madeira para Computador;

- Conexão de Madeira com Ângulo de 90°.

MARCA: Mimo

MODELO: CFMG/3

QUANT: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.968,00

ITEM: 06

DESCRIÇÃO: Panóplia com 03 Mastros, medidas mínimas de 2,32m de altura e 1.1/8" polegadas de diâmetro.

MARCA: Mimo

MODELO: P/3

QUANT: 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 391,25

ITEM: 08

DESCRIÇÃO: Cesto para Lixo confeccionado em Madeira Maciça de Jatobá e Amarelinho.

MARCA: Mimo

MODELO: CLM

QUANT: 150

VALOR UNITÁRIO: R\$ 89,60

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Contratado: DIVINO SOUZA DE MORAIS – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2008**(2ª REPUBLICAÇÃO)****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.147/2008**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 04

DESCRIÇÃO: Armário Alto, Modulado, com divisão sendo metade superior com prateleira e metade inferior com portas, em sarrafeado de marfim, com acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

MARCA: Móveis Sul

QUANT: 35

VALOR UNITÁRIO: R\$ 961,14

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Contratado: ADÃO AURI SOPELSA – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2008**(2ª REPUBLICAÇÃO)****AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JHJ Comercial Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM: 02

DESCRIÇÃO: Refrigerador com capacidade bruta mínima de 250 litros, cor branco, classe de eficiência energética "a", com uma porta, degelo seco, prateleira de grades removíveis e reguláveis, voltagem 220v, compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros.

Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: Electrolux

MODELO: RE 28

QUANT: 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 897,50

ITEM: 04

DESCRIÇÃO: Ventilador de coluna com hélices removíveis e laváveis, com 03 pás e 40cm de diâmetro. 03 velocidades, baixo nível de ruído, sistema oscilante, motor com protetor térmico, voltagem 220v, coluna com altura regulável, grade, coluna e pés na cor branca.

Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: FAET

MODELO: Blanc

QUANT: 150

VALOR UNITÁRIO: R\$ 116,03

ITEM: 07

DESCRIÇÃO: Bebedouro de pressão com gabinete em chapa de aço inoxidável, tampa em chapa de aço inoxidável, torneiras (jato/copo) em latão cromado, com regulagem no jato de água, capacidade de refrigeração mínima de 30 litros hora, voltagem 220v, filtro de água em termoplástico, sistema interno de filtragem do tipo sintetizado de dupla ação com carvão ativado. Garantia mínima de 12 meses.

MARCA: LIBELL

MODELO: PGA Inox Pressão

QUANT: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 550,25

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e JHJ Comercial Ltda - ME. – Contratado: ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de março de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057 (04/0035745- 3)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Junior e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM

LIT. PAS.NEC.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICÍPIOS DE PALMAS, PORTO NACIONAL, LAJEADO, SANTA ROSA, BREJINHO DE NAZARÉ E IPUEIRAS.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 1972, a seguir transcrito: "Pois bem, primeiramente consigno que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionalíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa". Neste esteio, tendo em vista que a interposição dos embargos de declaração de fls. 1803/1818 em desfavor do acórdão de fls. 1715/1718 visa ver modificado o resultado do julgamento ante as "omissões" apontadas, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1589/08 (08/0065698-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 019/01 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO)

REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO

Advogado: Carlos Canrobert Pires

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 727, a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos, verifiquei às fls. 420 – 3º Volume, que participei, como Relator da Apelação Criminal nº 1549, inclusive proferindo Acórdão em Questão de Ordem sobre nulidade do referido processo. Assim, por força de dispositivo Regimental – art. 173 RITJTO – o qual dispõe que a relatoria da Revisão Criminal deve ser, preferencialmente, de um Relator que não tenha participado de julgamento anterior, e, também do dispositivo contido no art. 625, "caput" do CPP, que determina a distribuição a um relator e um revisor que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo, é forçoso reconhecer o meu impedimento para prosseguir na relatoria deste feito. Observo, ainda, que o Exmo. Desembargador Antônio Félix, que, quando na Presidência desta Corte também decidiu no feito, foi declarado impedido, quando da distribuição desta Revisão. Por tais considerações, dou-me por impedido, devendo o feito ser baixado à Div. de Distribuição para redistribuição, observando-se a devida compensação. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4172/09 (09/0071619-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 202, a seguir transcrita: "Analisando os termos da inicial, verifico que consta pedido de distribuição do feito, por prevenção, ao douto Desembargador AMADO CILTON, tendo em vista o conhecimento anterior do Mandado de Segurança nº. 3754. Impende ressaltar que o aludido Desembargador deferiu liminar no referido mandamus, o que foi julgado posteriormente prejudicado, hipótese que demonstra que a inicial do writ foi admitida, a rigor do artigo 8º da LMS, levando à conclusão de que houve o conhecimento da impetração. De fato, consoante preconiza o artigo 69, §3º do RITJ/TO (Res. 004/01), o conhecimento de Mandado de Segurança previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, aplicando-se a regra regimental ao caso em testilha. Face disso, baixem os autos à Divisão de Distribuição, para que sejam distribuídos por prevenção ao Desembargador AMADO CILTON. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES".

RECURSOS HUMANOS Nº 5438/08 (08/0064256-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES COELHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 82/84, a seguir transcrita: "Joaquim Rodrigues Coelho, Atendente Judiciário deste Tribunal, inconformado com a decisão proferida em Despacho nº 1350/2008 de fls. 63/64, que indeferiu requerimento no qual pleiteava equiparação salarial, interps recurso administrativo almejando alcançar a reforma do decisum em comento. Diz que, em razão do recorrente ser remanescente de Goiás, em cargo efetivo, aproximando-se dos 30 (trinta) anos de serviço público, tem de ganhar mais que os iniciantes, uma vez que integravam a sua remuneração quinquênios e anuênios, além de vantagem pessoal da Lei nº 767/95. Aduz que, entretanto, o recorrente não percebe mais que os novéis servidores da carreira, pois o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 1.268/2001, com redação dada pela Lei nº 1.268, do mesmo ano, congelou sua remuneração. Nessa esteira entende que sofreu discriminação nos aumentos vencimentais, e requer o provimento do presente recurso, para alcançar os reajustes salariais, os quais foram suprimidos de seus vencimentos em razão do supracitado congelamento. Apresenta jurisprudência, legislação e junta documentos de fls. 38/45. É o relatório. Decido. Cuida-se de recurso administrativo, no qual Joaquim Rodrigues Coelho, Atendente Judiciário deste Sodalício, pleiteia a reforma do decisum proferido em Despacho nº 1350/2008, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que indeferiu requerimento de pagamento equiparação de salários. O cerne da questão consiste no fato de que o recorrente teve congelado seus vencimentos, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Lei 1.268/2001, cujo objetivo era o implemento da paridade de valores salariais entre os servidores alcançados pela referida Lei. Todavia, em fls. 79, o recorrente junta requerimento ensejando sua desistência do pleito em questão. Dessa forma, por analogia decido no sentido de arquivar o feito, sem resolução de mérito, em razão da desistência do autor, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, in verbis: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VIII — quando o autor desistir da ação; (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. DES. JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA

Advogado: Murilo Sudré Miranda

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 75/76, a seguir transcrita: "ÉGILA MACHADO PEREIRA impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e a empossa no cargo de PERITO CRIMINAL com lotação na Comarca de Porto Nacional. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente defiro o pedido

de Assistência Judiciária Gratuita, mesmo porque coaduno com o entendimento que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo "necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)". Por outro lado, tendo em vista certas peculiaridades que o caso apresenta, em particular, a contraposição dos itens 15.1/15.2 e 16.2.1 do edital do certame em foco, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. No mais, levando em consideração que no mandado de segurança a legitimidade passiva da autoridade indicada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato, em tese, denominado ilegal, omissis ou praticado com abuso de poder, determino a exclusão dos demais impetrados do polo passivo da demanda, devendo a Secretaria proceder nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno deste Sodalício apenas em relação ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Citem-se os litisconsortes passivos necessários. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4189/09 (09/0071752-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYETH FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Gisele de Paula Proença, Valdenez Sobreira de Lima e José Luiz D'Abadia Júnior

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/67, a seguir transcrita: "ELYETH FERREIRA DOS SANTOS impetra o presente mandado de segurança contra ato que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e a empossa no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA com lotação na Comarca de AGUATINS/TO. É o relatório, no que interessa.

Passo a decidir. Primeiramente defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, mesmo porque coaduno com o entendimento que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo "necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)". Por outro lado, tendo em vista certas peculiaridades que o caso apresenta, em particular, a contraposição dos itens 15.1/15.2 e 16.2.1 do edital do certame em foco, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. No mais, levando em consideração que no mandado de segurança a legitimidade passiva da autoridade indicada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato, em tese, denominado ilegal, omissis ou praticado com abuso de poder, determino a exclusão dos demais impetrados do polo passivo da demanda, devendo a Secretaria proceder nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno deste Sodalício apenas em relação ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Citem-se os litisconsortes passivos necessários. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES PASSIVOS: ALDENIR PEREIRA DA COSTA, CRISTIANE GALENO TEIXEIRA, SUELY GALVÃO AMARAL, ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA E ANTÔNIO EUDES DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 99(verso), a seguir transcrito: "Vistos. Preste a autoridade coatora as informações em 15 dias. Palmas, 12/03/09. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

INCIDENTE Nº 1504/07 (07/0059629-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPME TO

Advogados: Cicero Tenório Cavalcante e Auri-Wulange Ribeiro

REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA (Presidente)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 144, a seguir transcrito: "Tido em conta que, apesar de intimado, o Estado do Tocantins deixou escoar in albis o prazo assinalado para apresentar o relatório final dos estudos elaborados pela FITEC (fls. 142/143), dê-se vista à Associação-autora para requerer o que entender de Direito. P. e I. Palmas, 12 de março de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.183/09 (09/0071715-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS

Advogado: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 95, a seguir transcrito: "Proceda-se a intimação do Impetrante para que emende a inicial, no

prazo legal, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator*.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1680/09 (09/0071284-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

EXCIPIENTES: N. V. DE C. E. E. M. B.

Advogados: Vágmo Pereira Batista e Rogério Bezerra Lopes

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/72, a seguir transcrita: “N. V. DE C. e E. M. B. manejam Exceção de Suspeição, neste Estado, por meio da qual imputam parcialidade ao julgador na condução de “Ação de Preempção” que lhes move D. C. F., demanda em que igualmente figuram no pólo passivo, O. DE C. V. e D. C. Sustentam os excipientes que o excepto concedeu antecipação de tutela ao demandante, determinando o cancelamento da averbação de parte de contrato de compra e venda lançada em matrícula imobiliária, pacto por meio do qual adquiriram imóvel junto aos co-réus. Esclarecem os petionários que o autor é arrendatário de parte do Lote nº 46, pertencente à área maior adquirida no mesmo negócio, restando este excedente, em seu entender, excluído do mandamento judicial. Entretanto, posteriormente, em atendimento a pedido do demandante, o excepto estendeu o cancelamento da averbação a todo o conteúdo do contrato, atingindo área não pertencente ao arrendamento. Prosseguindo em sua explanação, adita que o magistrado ainda concedeu ao demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita, eximindo-o do pagamento de custas processuais e taxa judiciária, o que, em seu entender, revela o cometimento de imparcialidade, visto que o autor persegue, com a ação intentada, o reconhecimento de direito de preferência de compra do imóvel objeto de contenda, no importe de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Apregoa que diante do quadro externo resta fulgente a parcialidade do magistrado excepto, que, com a sua conduta, inverte a ordem procedimental, suprime o contraditório, decide sem prova e motivação, além de conceder assistência judiciária à parte adversa ao arrepio da lei. Roga assim, ante a evidência da suspeição, que se remetam os autos ao substituto do excepto, suspendendo-se o processo até o proferimento da decisão nesse sentido. É o relatório. Decido. A exceção de suspeição tem suas hipóteses de cabimento expressa e exaustivamente dispostas no art. 135 do Código de Processo Civil, tendo o legislador descrito vínculos mantidos pelo juiz, com pessoas ou o próprio objeto da demanda, que tornam comprometida sua imparcialidade para julgar a causa. Do compulsar do petitiório do excipiente, denota-se que inexistiu qualquer apoio da suscitação em alguma das hipóteses de suspeição constantes da lei adjetiva civil. Restringe-se a parte a atacar o teor das decisões interlocutórias exaradas pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição. Frise-se que a discordância quanto ao teor da prestação jurisdicional deve ser manifestada por meio de recurso próprio. Ainda que eventualmente sejam nulas por ausência de fundamentação ou supressão do contraditório, as decisões exaradas em tais moldes não tornam suspeito o magistrado que as prolatou, visto que, insisto, tais condutas não se coadunam às hipóteses taxativamente elencadas no art. 135 do CPC. Isto posto, por manifestamente improcedente, indefiro in limine a exceção oposta. Intimem-se. Palmas, 05 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4173/09 (09/0071629-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TAÍS MÁRCIA SANTANA DUARTE

Advogado: Vinícius Coelho Cruz

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 102/104 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TAÍS MÁRCIA SANTANA DUARTE contra a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS a quem atribui à prática de ato coator que culminou na supressão dos vencimentos mensais percebidos pela ora impetrante no exercício da função de Cartorária de Registro Civil da Comarca de Araguatins/TO. Em síntese, alega a impetrante que prestou concurso público, foi nomeada e tomou posse no ano de 1987, ou seja, quando o Cartório era considerado oficializado, razão pela qual possui direito adquirido em perceber a aludida remuneração mensal. Destaca que não obstante a isto, a Autoridade Impetrada determinou a suspensão de seus proventos mensais face ao entendimento de que a impetrante não possui direito de receber vencimentos, mas sim, emolumentos. Assevera a impetrante, não ser possível que um ato posterior (2008), possa revogar uma situação já consolidada sob pena de ferir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, garantidos pela Magna Carta Federal. Frisa que a decisão proferida pela Autoridade Impetrada no Processo Administrativo nº 37.155 foi equivocada, uma vez que prolatada e publicada sem obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ao final, pede a concessão da ordem em definitivo, garantindo-se a impetrante o direito líquido e certo de continuar recebendo os proventos mensais pertinentes à função de Cartorária de Registro Civil. Pede, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Instruindo a inicial vieram os documentos de fls. 15/99. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relato do necessário. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c.c. art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Examinando os presentes autos, vislumbra-se que a impetrante almeja perceber remuneração mensal pelo desempenho da função de Cartorária de Registro Civil da Cidade de Araguatins/TO, vencimentos estes, que segundo alega teriam sido suspensos pela Autoridade Impetrada face ao entendimento de que os notários não possuem direito de receber vencimentos, mas sim, emolumentos. Em que pese a relevância dos argumentos suscitados pela impetrante, compulsando os autos verifico que não há pedido de liminar. Sendo assim, NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora - EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Para prestar informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria

Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora*.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1530/08 (08/0063793-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOSÉ ANTÔNIO S. FERREIRA JÚNIOR (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO)

Advogados: Antônio Teixeira Resende, Larissa Araújo Resende e Farnézio Pereira dos Santos.

REPRESENTADO: JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 69/70, a seguir transcrito: “José Antônio Santos Ferreira Júnior, Presidente da Câmara Municipal do município de São Miguel do Tocantins, por advogado constituído, propõe nestes autos Representação criminal por crime de responsabilidade em desfavor de Jesus Benevides de Souza Filho, prefeito daquele município, todos qualificados na inicial. Alega o impetrante que o representado nega-se a dar cumprimento a Lei Municipal nº. 31 de 24 de outubro de 2006, aprovada pelo plenário da Câmara de Vereadores. O edil, requer o afastamento cautelar do representante para o procedimento de investigação em razão da prática do crime de responsabilidade. A Procuradoria Geral de Justiça, por seu representante, requer diligências junto ao Magistrado “a quo” acerca da existência de Ação de Obrigação de Fazer, com objetivo de satisfazer as obrigações estatuídas pela lei Municipal em questão. Extrai-se do ofício n.º 336/2008 de 22 de agosto de 2008 de fl. 29 da Escrivã do Cartório de Itaguatins-To, no seguinte Teor: “... informo a Vossa Senhoria que já foram colocadas algumas placas de sinalização das ruas, avenidas e bairros, e outras mais estão sendo colocadas em decorrência da implementação do Projeto de Regularização Fundiária em terras da União, no Município de São Miguel do Tocantins, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Segue anexa cópia da contestação fazendo parte integrante deste...”. Com vista à Procuradoria Geral de Justiça por seu Órgão de Cúpula manifesta-se pelo arquivamento dos autos justificando: “No caso em testilha, o comando legal não foi satisfeito, a um, por entender o Gestor do Executivo Municipal tratar-se de norma desprovida de validade jurídica posto que maculada por vício formal, a dois, por estar em trâmite projeto federal cujo objeto é a regularização fundiária de áreas da União no município em questão. (...) Ainda que não restasse demonstrada a ausência do dolo, falece de justa causa a propositura de ação penal. Colhe-se dos documentos de fls. 43 usque 50, extraídos da ação de obrigação de fazer, que foram afixadas algumas placas de sinalização. Verifica-se no cotejo dos autos que não restou demonstrado o flagrante intento em desrespeito a ordem emanada da lei municipal, inexistindo o dolo. Assim determino o arquivamento da presente Representação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator*.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4185/09 (09/0071717-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES NECESSÁRIOS: TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO

MONTEIRO PROTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 76/78, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante alega ter sido aprovado nas duas etapas do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Médico Legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Pedro Afonso -TO, regido pelo edital no 003/2007, de 12 de novembro de 2007. Aduz que obteve aprovação nas duas etapas do concurso, as quais estiveram sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e da Secretaria de Segurança Pública, executadas pela CESPE/UNB, sendo surpreendido com a ausência de seu nome na relação de homologação final do certame. Questiona a legalidade na nomeação dos aprovados no concurso, julgando ter sido preferido em relação aos demais participantes. Assevera que somente seriam admitidos a efetuar matrícula no curso de formação os candidatos aprovados na primeira etapa, dentro do limite de vagas previsto no edital para cada regional, conforme demonstra o edital no 32, de 11 de julho de 2008. Sustenta que tanto a matrícula, quanto a frequência no curso de formação geraram para os candidatos a expectativa de nomeação, tanto que perceberam ajuda de custo concernente ao curso, como também, caso fossem desligados do curso, seriam obrigados a devolver os valores relativos ao benefício. Informa que recebera treinamento adequado ao cargo, durante o curso de formação, inclusive treinamento de tiro, desferindo mais de 500 (quinhentos) tiros; teve, ainda, acesso ao conteúdo de senhas restritas da polícia civil (INFOSEG), ponderando que tal treinamento não deveria ser desperdiçado pela Administração Pública. Frisa a remanescência de vagas para o cargo de médico-legista, gerando para si o direito líquido e certo à nomeação e posse. Aponta a ilegalidade e a abusividade dos atos praticados pelas autoridades coatoras em omitir o seu nome da homologação e nomeação formalizadas através do Diário Oficial do Estado no 2842, de 26/2/2009. Pleiteia a concessão de liminar para que as autoridades impetradas providenciem a inclusão do seu nome na homologação final do concurso, bem como a sua nomeação, nos mesmos moldes em que foram feitas as nomeações dos demais candidatos, garantindo-se-lhe o direito de posse, mediante a apresentação dos documentos indicados no edital respectivo. No mérito, requer a confirmação da liminar sedimentando o direito líquido e certo aventado no presente “mandamus”. Requer, igualmente, a notificação da autoridade coatora para fornecer a lista dos candidatos que frequentaram o curso de formação, a fim de que sejam citados como litisconsortes passivos necessários. Acosta à petição inicial os documentos de fls.

9/72. É relatório. Decido. Os documentos juntados aos autos atestam a participação e aprovação do impetrante em todas as fases até então realizadas no concurso para provimento de vagas de médico-legista dos quadros da polícia civil do Estado do Tocantins. O edital, norma suprema do concurso, estabelecia que o concurso dividiria-se em duas etapas distintas: a primeira consistiria na aplicação da prova objetiva, convocação para os exames médicos; prova de capacidade física e avaliação psicológica. A segunda seria formada pela matrícula e frequência a curso de formação profissional e pela investigação criminal e social do candidato. Compulsando os autos, denota-se que o impetrante logrou aprovação na primeira etapa do concurso, consoante o edital nº 32, de 11 de julho de 2008 (fl.57). Da mesma forma, obteve o impetrante aprovação na segunda fase do concurso, segundo o documento juntado à fl. 67. As normas editalícias são por demais claras ao explicitarem: "14.4. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 14.4.5 O resultado obtido no Curso de Formação Profissional, depois de homologado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. 15. DA NOTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 15.1 A nota final no concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional (NCFP). 15.2 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final no Curso de Formação Profissional. 16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DA LOTAÇÃO. 16.1 DA HOMOLOGAÇÃO: após a publicação do resultado final do certame, será procedida a sua homologação por ato do chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins". Do cotejo analítico das normas "in espécie" conclui-se que a Administração as inobservou, pois o resultado final obtido no curso de formação não foi publicado em ordem decrescente de classificação. Por outro lado, vejo que no ato de homologação (fl. 69) constou apenas o nome de dois candidatos, os quais também foram nomeados através do ato no 804 do Governo do Estado. Os candidatos nomeados obtiveram nota superior à do impetrante, inexistindo direito líquido e certo quanto à sua imediata nomeação e posse, eis que o edital previu para o cargo de médico-legista apenas duas vagas. No entanto, vislumbro a ocorrência do "fumus boni iuris" requisito essencial ao provimento liminar, consubstanciado na omissão da Administração em publicar o ato de homologação do certame para dele constar o nome dos candidatos aprovados no curso de formação profissional. Posto isso, presentes os requisitos pertinentes à espécie, defiro o pedido liminar para determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de médico-legista, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de dez dias, prestarem as informações que entenderem pertinentes. Defiro o pedido do impetrante para determinar a exibição pela Sra. Secretária de Administração do Estado do Tocantins da lista dos candidatos que frequentaram o curso de formação profissional, acompanhada das respectivas notas finais para a regional de Pedro Afonso, com o intuito de formação de eventual litisconsórcio necessário. Decorrido o prazo para informações, abra-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Em razão do caráter de urgência deste "writ", determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 12 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

Edital

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3844/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: Citar os Litisconsortes Passivos Necessários, candidatos aprovados e classificados para o cargo de Agente de Polícia Civil / 12ª DRP de Alvorada: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, FRANK COSTA MENDES, HÉLIO GOMES CARNEIRO, JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, KARISE DE OLIVEIRA PAULA, LAERTH FRAGA SOARES, LEIDIANE CORDEIRO MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 118, a seguir transcrito. **DESPACHO:** "Recebo o requerimento de fl. 80 como emenda à petição inicial e admito no pólo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos listados no aludido documento. Nos termos dos arts. 6º, parágrafo único, e 7º, I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se o CESPE/UnB, qualificado na emenda, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Intimem-se as demais Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da emenda à petição inicial. Determino, ainda, conforme requerido pelo impetrante, a citação dos litisconsortes passivos necessários por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7777 (08/0063929-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar nº. 940/04, da Vara de Família e 2ª Cível.

APELANTES: ALDENI AIRES DA SILVA E DEUSELINA ALVES BISPO

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

APELADO: JORDINO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: Jales José Costa Valente

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - POSSESSÓRIA - CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO - JUÍZO POSSESSÓRIO E PETITÓRIO - ADEQUAÇÃO - 1. Em sede de juízo possessório, são exercidas as faculdades jurídicas oriundas da posse em si mesma, diferentemente do juízo petitório, onde a proteção da posse decorre do direito de propriedade. 2. Não cabe qualquer discussão a respeito da titularidade dominial. Se de natureza possessória o pleito judicial, cumpre indagar apenas quem é possuidor, para a este outorgar-se a proteção possessória. 3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (Procurador Substituto). Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7841 (08/0064624-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Depósito nº4669/98, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro

APELADO: DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: Márcio Francisco dos Reis

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DE VALORES DIFERENCIADOS EM VIRTUDE DO LABOR DISPENSAÇÃO - CONTRATOS DE AGF - BENS FUNGÍVEIS - INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO CLÁSSICO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. I - Os honorários advocatícios devem ser fixados levando-se em conta a realidade do labor despendido pelos respectivos causídicos, bem como o grau de zelo de cada profissional que atuou nos autos.

II - Os contratos de EGF e AGF, como depósito de bens fungíveis, em hipótese de inadimplência, não permitem ação de depósito, sendo esta a orientação pacífica no STJ (Resp. nº 383.299/RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU- Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3888/08 (09/0067296-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 38770-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 33, § 1º, III, DA LEI 11.343/06

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS

ADVOGADO: BRENNO DE SOUZA AYRES

APELANTE: VALDELICE DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator, ficam a Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "A Apelante MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS, na interposição do recurso, declarou na petição o desejo de arrazoar nesta instância, conforme se lhe facultou o § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, "in verbis": Art. 600. [...] § 4º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial". Diante disso, determino se proceda à notificação da parte para apresentar as razões do recurso cabíveis, no prazo legal. Verificou-se que não consta o nome da ré MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS na capa dos presentes autos. À Secretaria para providenciar a inclusão do nome desta na capa. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-RELATOR".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3445/2007 (07/0057815-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4222/97 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: SAULO ADEMAR FERREIRA
ADVOGADO(S): CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
APELANTE: SAULO ADEMAR FERREIRA
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: SAULO ADEMAR FERREIRA, nos autos qualificado, por sua advogada, através da Petição nº 059057, de 05/03/2009 (fls. 238/239, requer a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor, nos termos da decisão comunicada a este Tribunal de Justiça pelo Superior Tribunal de Justiça através do Telegrama nº JCD5T-1689, referente ao HC 118350/TO, sob o registro 2008/0226154-9, impetrado pelo requerente, sob o fundamento de constrangimento ilegal por excesso de prazo no julgamento do recurso de apelação criminal interposto pelo Ministério Público. Com efeito, na qualidade de Presidente da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, examino a petição acima mencionada, porquanto os recursos de apelação criminal em epígrafe encontram-se julgados, com acórdão lavrado às fls. 235/236, pelo eminente Desembargador AMADO CILTON, relator para o acórdão. Denota-se dos autos que o requerente/acusado foi denunciado e condenado, por sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi – TO, pela prática do crime capitulado no art. 33, da Lei n.º 11.343/06 (Entorpecentes), a pena de 05 (cinco) anos de reclusão no regime inicial fechado; pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato e perda de bens em favor da União. Contra a referida decisão condenatória o Ministério Público interps recurso de apelação almejando a reformar a sentença, para majorar a pena aplicada. Por outro lado, a Defesa apelou sustentando que a prova colacionada é fraca para uma condenação, pois não comercializava substância entorpecente. Em sessão realizada no dia 17/02/2009, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, proveu o recurso ministerial para reformar a sentença, majorando a sanção de primeiro grau, por mais 02 (dois) anos, tornando a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão, permanecendo os demais termos fixados da sentença de primeiro grau. O recurso da Defesa de Saulo Ademar Ferreira foi improvido, nos termos do voto divergente vencedor do eminente Desembargador Amado Cilton, que ficou responsável para a lavratura do acórdão consoante o art. 114, § 1º, do RTJ-TO. A defesa do acusado alega que inconformada com a demora no julgamento da apelação criminal, impetrou Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça (HC 118350/TO, sob o registro 2008/0226154-9), por entender que o recurso estaria impedindo o paciente de cumprir sua pena progressivamente. Conforme documento de fls. 240, o mencionado Habeas Corpus foi julgado pela quinta turma do STJ, a qual, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido e, nessa parte, concedeu a ordem para determinar que este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, julgue a apelação criminal nº 3445, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Portanto, nos termos da decisão comunicada a este Tribunal de Justiça, através do Telegrama nº JCD5T-1689 (datado de 06/02/2009), referente ao HC 118350/TO, registro 2008/0226154-9, o Superior Tribunal de Justiça concedeu parcialmente a ordem impetrada no sentido de determinar que o TJ/TO julgasse, prontamente, a apelação criminal nº 3445 e não sendo concedida a ordem liberatória pleiteada, a ensejar a expedição do competente Alvará de Soltura. Assim, diante das considerações expendidas, indefiro a petição ora sob exame. Publicado o acórdão e esgotado o prazo de recurso, baixem os autos à comarca de origem. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3187ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070054-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4013/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 104443-1/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 104443-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, NÚCLEO, "TER EM DEPÓSITO" DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: ROBSON BATISTA BARROS
ADVOGADO (A): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071202-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4050/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 24040-9/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 24040-9/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O §2º DO MESMO ARTIGO DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MANOEL IRIS BARBOSA
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071605-3

APELAÇÃO CÍVEL 8531/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 12960/06
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 12960/06, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGITROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO (A): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO (A): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071606-1

APELAÇÃO CÍVEL 8529/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 68703-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 68703-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARLLOM FONSECA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS
APELADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO (S): DANIELA ARAUJO ESPURIO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071611-8

APELAÇÃO CÍVEL 8530/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2936/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2936/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ARG LTDA
ADVOGADO (S): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO
APELADO (S): RAIMUNDO COSTA MENDES E MARIA JOSÉ PEREIRA COSTA
ADVOGADO (S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
APELANTE (S): RAIMUNDO COSTA MENDES E MARIA JOSÉ PEREIRA COSTA
ADVOGADO (S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
APELADO: ARG LTDA
ADVOGADO (A): ARLINDA MORAES BARROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071615-0

APELAÇÃO CÍVEL 8532/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 12838/05
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº12.838/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI
PROC GERAL: MILTON ROBERTO TOLEDO
APELADO (A): VIVIANE DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO: RUSSEL PUCCI
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071620-7

APELAÇÃO CÍVEL 8533/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 4240/93
REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE CLAÚSULA CONTRATUAL Nº4240/93 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO: REGO E BARROS LTDA
ADVOGADO: ALMIR FERREIRA DE MORAES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0006045-8

PROTOCOLO: 09/0071621-5

APELAÇÃO CÍVEL 8534/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 11009-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº11009-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: EVANIS ROBERTO LOPES
ADVOGADO (A): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
APELADO: BASF S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071623-1

APELAÇÃO CÍVEL 8535/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 592/99
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 592/99, DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC GERAL: MILTON ROBERTO TOLEDO
APELADO (S): ALTEMON RIBEIRO DE CASTRO, ANA AIRES DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA, ANTÔNIO LISBOA COELHO NORONHA, APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUNÇÃO, HELENA LANG DE MORAES, HELENA NEUCHEL RIBAS, JOSÉ IRINEU PAULAK METZKA, LUZMAR SOARES FILHO, MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS, MARIA EIDE DA SILVA RODRIGUES, MARIA MADALENA DE QUEIROZ ARAÚJO, MÁRIO COELHO DA SILVA, MERCÊ DE OLIVEIRA FERREIRA, ROSA DE FÁTIMA SOARES QUEIROZ, SEBASTIÃO CARLOS AVELINO DE SOUZA, ULISSES MOREIRA MILHOMENS E ZEIN MOHAMED IBRAIM
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038319-5

PROTOCOLO: 09/0071656-8

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79662-6
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 79662-6/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071710-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9159/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.9390-2/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: F. C. DE C.
ADVOGADO (S): ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA
AGRAVADO (A): G. U. F. DE C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. DE O. F.
ADVOGADO (S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071119-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071712-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9160/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7695/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7695/05 DA VARA DE FAM. SUC. INF. E JUV. DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: A. L. DE S.
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
AGRAVADO (A): B. F. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. DE S. F.
DEFEN. PÚB (A): DINALVA ALVES DE MORAES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0071715-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4183/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS
ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071716-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4184/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALINE ALVES BRAGA DE SÁ
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071717-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4185/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071718-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4186/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: KAREN RÊGO FERREIRA
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO
LITISC. NE: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071719-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4187/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO
LITISC. NE: LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E BRUNA ANTUNES RAMOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071730-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9161/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7410/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO 7410/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO: JOEL FARIA SILVA
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062355-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071736-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4188/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIA - CHEFE DA CASA CIVIL
LITISC. NE: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071742-4

HABEAS CORPUS 5592/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: JUNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071749-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9162/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9808
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 9808/01-VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC GERAL: VÁGMO PEREIRA BATISTA
AGRAVADO: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO (A): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033144-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071752-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4189/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELYETTH FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3188º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:14 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070121-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8946/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107649-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 107649-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA
ADVOGADO (S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
AGRAVADO (S): EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069587-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071721-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2322/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 53552-0/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53552-0/08 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, POR DUAS VEZES, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: AGUINALDO CARVALHO ROCHA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071740-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2323/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 90132-4/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90132-4/07- 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP, EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9437/97
RECORRENTE: JOSÉ ALVES ROSA
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

PROTOCOLO: 09/0071751-3

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 143/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 7.7591-1/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS/TO)
IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071752-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4189/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELYETTH FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071467-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071771-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4190/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WARLES FERREIRA ARRAIS
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071772-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4191/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071781-5

HABEAS CORPUS 5593/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
PACIENTE: IRONEI CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054788-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071782-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9163/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6.1358-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO (S): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071786-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4192/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VANIA MARIA PORTO GONÇALVES
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE (A): ADRIANA ALVES DA CRUZ
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071788-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4194/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. (S): ALDENIR PEREIRA DA COSTA, CRISTIANE GALENO TEIXEIRA, SUELY GALVÃO AMARAL, ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA E ANTÔNIO EUDES DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071789-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4193/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCIONE DE SOUSA VARÃO
ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONS.: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA E ALESSANDRO DAMASCENA LOPES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3189º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070664-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4024/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1855/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1855/08, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: JUAREZ CAVALCANTE DE MELO
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

PROTOCOLO: 09/0070758-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4034/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9715-9/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9715-9/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE: ARGENIO DE MOURA PARANAIBA FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

PROTOCOLO: 09/0070994-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4045/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 53543-1/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53543-1/08 - DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: GILMAR DIVINO PIMENTEL DE PAULA
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

PROTOCOLO: 09/0070995-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4046/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26615-5/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 26615-5/08 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, § 1º DO CP
APELANTE: JOSÉ CARLOS DE LIMA SANTANA
DEFEN. PÚB (A): MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071203-1

APELAÇÃO CRIMINAL 4051/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 64093-6/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 64093-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP
APELANTE (S): ELTON DIAS BRANDÃO E PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO
DEFEN. PÚB (A): DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071540-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4063/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38141-0/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 38141-0/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
APELANTE: LUIZ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO (A): AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066643-7

PROTOCOLO: 09/0071741-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2324/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 231/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 231/04, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: NILDER SILVA PEREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071792-0

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1621/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 36385-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO(): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071793-9

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1622/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47358-4

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 47358-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO(): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071792-0

PROTOCOLO: 09/0071794-7

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1623/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61600-8

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 61600-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO (S): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071792-0

PROTOCOLO: 09/0071798-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4196/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES LIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. (S): SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E SONIA CARLA FARIAS DE JESUS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071803-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4195/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES

ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA

IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071805-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9164/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.3967-4/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: BANCO GE CAPITAL S.A -

ADVOGADO (S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

AGRAVADO (S): SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/TO

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071819-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9165/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1.0508-7/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO

ADVOGADO (S): MARIA NADJA DE A. LUZ E OUTRO

AGRAVADO: JONAS ALVES PIMENTEL

ADVOGADO (S): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071820-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9166/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.8406-98/08, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA AYRES MELO E OUTRA
 AGRAVADO(A): EDILBERTO ALVES DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071825-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4197/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071834-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4198/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JUSCELINO MONTEL GOMES
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071838-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9167/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 6345/09 DA 1ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO (S): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
 AGRAVADO (S): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071842-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9168/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11539-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11539-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: LUIZ VIEIRA DOS REIS
 ADVOGADO (S): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

RECURSO INOMINADO Nº 1713/08 (COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)

Referência: 2008.0003.8475-1/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrentes: Daniele Albino de Oliveira e Adriana Pereira de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Renato Dias Melo
 Recorrida: Raniele Nascimento Pinto (rep. por Vanúzia Nascimento Pinto)
 Advogado(s): Dr. Raimundo Fidélis Oliveira Barros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "Logo, em decisão monocrática, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso, ante a falta do recolhimento do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à Vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1815/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.8484-4/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Repetição de Indébito c/c pedido de Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional
 Recorrente: Fiat Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Drª. Haika Micheline Amaral Brito e Outros

Recorrido: Erivelton Cabral Silva
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcaño dos Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por Fiat Administradora de Consórcio Ltda, em consequência, MANTENHO a decisão monocrática de fls. 151/154, por seus próprios fundamentos. R.I. Palmas - TO, 10 de março de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1858/09 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2001-0/0
 Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Manuel de Fátima Elizário Alves e Renilda Lúcia da Costa Alves
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Fábio Eduardo Facchini
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: " Isso posto, por analogia ao inciso III, do artigo 134, do Código de Processo Civil, DECLARO meu IMPEDIMENTO para processar e julgar o presente Recurso Inominado. Remeta-se os autos do processo à 2ª Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as compensações necessárias de praxe. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1871 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 1122/01
 Natureza: Artigo 54, "caput", da Lei 9.605/98
 Apelante: Luiz Ferreira de Magalhães
 Advogado(s): Dra. Izabel Cândido da Silva A. Oliveira
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Abra-se vista ao Ministério Público, com a observação de que o preparo recursal está incompleto. Após volte-se os autos conclusos. Palmas - TO, 06 de março de 2009".

2ª TURMA RECURSAL

Boletim

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1584/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6702-3/0
 Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Hilton Francisco da Anúnciação
 Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1585/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6703-1/0
 Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Claudemir Dias Parente
 Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1586/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6704-0/0
 Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Estevão Dias Vanderley
 Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1587/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6705-8/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Gerson Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1588/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6706-6/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Dimar Gomes Parente

Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1589/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6707-4/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: João Dias de Brito

Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1590/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6708-3/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Claudinei Messias Duarte

Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1591/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6709-0/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Nonato de Sousa

Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1592/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6710-4/0

Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Antônio Dias Vanderley

Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas, 28 de janeiro de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 766/2001-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A

Reqdo.: EUDISLENE RODRIGUES SUARTE

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. ADRIANO TOMASI- OAB-TO 1007, para no prazo de 10 (dez) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestar sobre a penhora fls.. 54 dos autos acima epigrafado .Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc., 1-Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como para se manifestar quanto o bem penhorado às fls. 54. Almas, 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DE 30 DIAS)

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Nº 430/98

Ação: Execução Forçada

Requerente : FORTUNATO AGUIAR NETO

Requerido: JOSÉ VALDECI DIAS BRAGA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado JOSÉ VALDECI DIAS BRAGA, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF nº 054.750.231-15, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido, para dar ciência do inteiro teor da sentença. Tudo de conformidade despacho abaixo transcrito abaixo transcrito:

DESPACHO: "DESPACHO" Vistos etc., Cuida-se de Ação de Execução por Título Extrajudicial proposta por FORTUNATO AGUIAR NETO em face de JOSÉ VALDECI DIAS BRAGA, alegando em resumo que é credor do executado pela quantia de R\$ 2.984,27 (Dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), representada pelo título de crédito de fls. 05, vencidos e não pago. Expedido o mandado Executivo, e penhorado o bem do devedor, conforme o Auto de Penhora e Depósito de fls. 20, o exequente atravessou petição postulando a extinção da presente execução, tendo em vista que recebeu todo o crédito pleiteado nos presentes autos. Isto posto, JULGO Extinto o processo com fincas no art. 794, inc. II, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que se fizerem necessários, substituindo-os por cópias. Oficie-se ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Porto Alegre do Tocantins, para que providencie as devidas baixas na construção judicial sofrida pelo executado. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Almas, 19/08/2003. JOCY GOMES DE ALMEIDA- Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (13/03/2009), Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO – Escrevente digitei e EU, CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão da Vara Cível e Família, conferi e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 2008.00006.6661-7 AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO

Reqte: Cleusina Gonçalves dos Santos

REQDO NILSON SEVERO PEREIRA

Adv: Dr. JÁLES José Costa Valente – OAB-TO 450-B com escritório na Rua Custodiana Wolney 57 centro CEP 77 300 000 Dianópolis-TO

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho a cota ministerial e julgo procedente a pretensão posta na inicial, para o fim de decretar o divórcio de Cleusina Gonçalves dos Santos Pereira e de Nilson Severo Pereira, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, e artigo .1580 parágrafo 5º do Código Civil, com fundamento no art. 269,I do Código de Processo Civil, devendo o cônjuge virago, voltar a utilizar o nome de solteira, qual seja, CLEUSINA GONÇALVES DOS SANTOS. Bem como homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 25/26 dos autos e nesse ato nos termos do artigo 269,III do CPC. Tendo em vista que as partes constituíram advogado particular, deverão arcar proporcionalmente com as custas processuais. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, encaminhando-se ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das partes. Após arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.P.R.I. Almas, 03 de março de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto. Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

Certidão. Certifico eu dou fé, que houve erro " digitum" na intimação supra, sendo que o nome correto da divorciada é: CLEUSINA GONÇALVES DOS SANTOS, e não Cleuselina Gonçalves dos Santos, como constava na referida intimação.Almas, 09 de março de 2009. Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão.

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação das partes, através de seus procuradores:

AUTOS N. 2008.0009.1901-9 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: José Carlos Coelho, Lindomar de Souza Coelho e Francisco Osterno Gomes
Advogados: Dr. Henry Smith - OAB / TO 3.181 e Dra. Nara Radianana Rodrigues da Silva – OAB / TO 3.454.

Requerido: O Estado do Tocantins, por ato praticado pelo Promotor de Justiça Dr. Luiz Francisco de Oliveira

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, através de seus procuradores, intimados para, no prazo legal, efetuar o preparo das custas processuais referentes à Carta Precatória de Citação n. 2008.9.9328-6, junto à Vara de Precatórias da Comarca de Palmas / TO, no valor de R\$159,00(cento e cinquenta e nove reais) a ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$16,00 (dezesseis reais) a ser depositado na conta n. 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes ao Juízo Deprecado para comprovação nos autos.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0011.1510-0

Extraída da Ação de Cobrança (fase de execução) n. 3156 – Juiz de Direito da Comarca de Mara Rosa / GO.

Exequente: Ailton Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Ellisonay Rodrigues de Paula OAB / GO 27.585

Executado: Antonio Pereira Salgado.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) exequente, através de seu procurador, intimado(a) para, querendo, no prazo legal, impugnar a avaliação do bem penhorado nos autos supra identificados, conforme Laudo de Avaliação de fl. 10 a seguir, parcialmente, transcrito: "(...)Uma geladeira, marca eletrolux, R330 litros, cor branca, somente uma porta, ano 2005, em bom estado de conservação e uso (...) avaliada em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), avaliação esta que teve por base preços atuais de negociação, junto ao Mercado Livre (...)."

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0007.7404-5

Extraída da Ação de Execução n. 2.379/94 – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Gurupi / TO.

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Drs. Maurício Cordenonzi OAB / TO 2223-B e Fabiano Dias Jalles OAB / DF 27.579.

Executado: Sebastião Ferreira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) exequente, através de seus procuradores, intimado(a) para, querendo, no prazo legal, impugnar a avaliação do bem penhorado nos autos supra identificados, conforme Laudo de Avaliação de fl. 29/30 a seguir, parcialmente, transcrito: "(...)Um imóvel rural denominado de Fazenda Fênix com área de 484,00 há, ou seja 100 alqueires registrada no CRI local, loteamento Lages, Gleba 01, 2ª etapa, município de Talismã/TO, devidamente registrada sob nº R. 1-960, às fls. 219 do livro 2-E, o qual se encontra cercada de arame liso e farpado com estacas de sucupira e aroeira não contendo nenhuma benfeitoria no mesmo. (...). O imóvel em questão possui excelente acesso, pela rodovia TO-373, ligando o eixo Alvorada – Araguaçu, (...). Assim sendo AVALIO os referido imóvel em R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). A avaliação supra efetuada, teve por base adotada para determinação do(s) valor(es), foi o VALOR DE MERCADO, tendo analisado o imóvel sob todos os aspectos. (...)."

AUTOS N. 2008.0010.6560-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARIS.

Requerente: B. F. S/A.

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB / MA 6976.

Requerido(a): C. A. C.

Advogado: Dr. Emanuel Medeiros A. Filho - OAB / GO 24.318

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos (fls. 32/41) apresentados nos autos; e ainda, intimá-lo do inteiro teor da certidão de fl. 43 a seguir, parcialmente, transcrito: "(...), às 10h31m do dia 06.02.09, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinado, nos dirigimos à fazenda Ouro Verde, a fim de procedermos a BUSCA E APREENSÃO do veículo: (...), e aí estando, não encontramos o requerido, (...). Aí, no dia 09.02.09 às 9h40m, encontramos o requerido no Posto Triângulo, dirigindo um veículo Gol, onde após as formalidades legais, constatamos que não se tratava do mesmo veículo o qual estávamos procurando para efetuarmos a Busca e Apreensão, pois o número do Chassi era 9BWCA05W98P132450, PLACA NKD-8812, VW/GOL 1.0 2008/2008, cor Prata, sem reserva de domínio. O requerido então informou que não se encontrava com o mesmo, que vai tentar localizá-lo e informá-lo a nós Oficiais, pois outra pessoa havia financiado o veículo em seu nome e não estava pagando as prestações, insistimos na tentativa de saber o paradeiro do veículo e o requerido não nós informou nada. Continuamos com o mandado a fim de localizar o veículo e até a presente data não conseguimos localizar o paradeiro do mesmo, (...)."

AUTOS N. 2008.0004.1654-8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: A. C. F. e I S/A

Advogados: Drs. Alexandre Nunes Machado – OAB / TO 4.110 e Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB / GO 20.113.

Requerido(a): M. B. D.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "Defiro a pretensão retro. Deverá o interessado em assumir o cargo de depositário comparecer à Serventia Cível desta Comarca para assinatura do termo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da pretensão. Intime-se o requerente para manifestar acerca da certidão de fls. 35v, bem como informar o endereço do requerido, sob pena de revogação da liminar e arquivamento do feito. Prazo de 10

(dez) dias. Informado o endereço do requerido, proceda-se a citação, Alvorada (...)." CERTIDÃO (fl. 35v): "Em cumprimento ao Mandado(...), procedi a APREENSÃO do veículo(...), que se encontrava em poder do senhor Cristiano Barbosa Reis, realizada a apreensão do referido veículo, nomeei o senhor Rogério Cordeiro, como depositário Fiel do referido veículo, compromissado na forma da Lei. Certifico ainda, que deixei de proceder a CITAÇÃO do requerido (...), em razão de não ter sido encontrado no referido local e nem residir no referido local. (...)."

AUTOS N. 2007.0006.7724-6 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Jurandir Leandro Borges

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A.

Executado: Wagner Perilo Argenta Júnior

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB / TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da decisão a seguir, parcialmente, transcrito: "(...). Isto posto, rejeito a impugnação apresentada por Wagner Perilo Argenta Júnior, nos termos do art. 475-J, § 1º. Considerando que o exequente afirmou que o caminhão foi alienado para terceira pessoa (fls. 45/46), intime-se o executado para manifestar-se a respeito, inclusive, indicando a localização do veículo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado depositário infiel. Caso que poderá ter a prisão decretada. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para postular o que lhe aprouver. Intime-se. Alvorada. (...)."

AUTOS N. 2008.0010.9303-3 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED. LIMINAR

Requerente: D. L. S/A – A. M.

Advogada: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB / TO 3.785

Requerido(a): F. R. C. F.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) da decisão, parcialmente, transcrito: "(...). Isto posto, defiro a liminar postulada por (...) na ação de reintegração de posse proposta contra (...). Caso que determino a busca e apreensão, seguida de reintegração na posse, em mãos do(a) requerente, do veículo (...) devendo o referido veículo ser apreendido na posse do(a) requerido(a) e/ou na posse de quem estiver. Provisoriamente, autorizo que o veículo seja depositado em mãos do Cmte da PM, até apresentação do representante do(a) requerente. O referido Cmte deverá ser informado de que poderá cobrar diárias do depósito. Concretizada a liminar, cite-se o requerido, para, querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão. Caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Prazo de 15 (quinze) dias. Autorizo o cumprimento do mandado, nos termos do art. 172/CPC, o qual deverá ser cumprido por 2(dois) Oficiais de Justiça. Intime-se. (...)."

AUTOS N. 2009.0000.5051-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: A. A. C. S/C Ltda.

Advogada: Dra. Sâmara Cavalcante Lima – OAB / GO 26.060

Requerido(a): R. G. P.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) da decisão, parcialmente, transcrito: "(...). Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão de um veículo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo(...). O veículo deverá ser depositado em mãos do representante do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmte da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. (...). DETERMINO SEGREDO DE JUSTIÇA. Considerando a certidão retro, oficie-se à presidência do TJ/TO solicitando a devolução da importância, instruindo o ofício com cópia da planilha, edital e guia de recolhimento, bem como a conta do oficial. Intime-se o(a) requerente, Alvorada. (...)."

AUTOS N. 2009.0001.1017-0 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda

Advogados: Drs. José Airlton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766; Cristina Maciel de Freitas Alvarenga - OAB / MG 93.839 e Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO -1.327-B.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fl. 54/97).

AUTOS N. 2009.0001.1000-5 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda

Advogados: Drs. José Airlton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766; Cristina Maciel de Freitas Alvarenga - OAB / MG 93.839 e Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO -1.327-B.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fl. 52/95).

AUTOS N. 2009.0000.8378-4 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda

Advogados: Drs. José Airlton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766; Cristina Maciel de Freitas Alvarenga - OAB / MG 93.839 e Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO -1.327-B.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos(fl. 50/87).

AUTOS N. 2009.0000.5065-7 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: HBC-Indústria Comércio e Alimentos Importação e Exportação Ltda

Advogados: Drs. José Airlton de Freitas - OAB / MG 47.896; Luciano Vaz Alvarenga - OAB / MG 75.766; Cristina Maciel de Freitas Alvarenga - OAB / MG 93.839 e Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO -1.327-B.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Júnior e Henrique Pereira de Ávila
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado(a) para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos.(fls. 49/95).

AUTOS N. 2007.0009.0072-7 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Constância José de Moraes.
 Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.
 Advogado(a): Dra. Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar-se. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intime-se o Apelante. (...)."

AUTOS N. 2007.0009.0074-3 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Sebastiana Barbosa da Silva.
 Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.
 Advogado(a): Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intime-se o Apelante. (...)."

AUTOS N. 2007.0003.1879-3 – AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Diolina Bernardo da Silva.
 Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.
 Advogado(a): Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal.
INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir transcrito: "Considerando a certidão de fl. 81, o termo de audiência retro, inclua-se em pauta do dia 14.04.09 às 10:00 horas, intimando-se as partes. Intime-se a testemunha referida no termo de audiência (Gerente da Fazenda Lages, Senhor Antonio). Apensem-se os autos 2006.0006.6803-6. Alvorada (...)."

AUTOS N. 2006.0006.6803-6 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Diolina Bernardo da Silva.
 Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB / TO 3.975-A.
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.
 Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador(a) Federal.
INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho a seguir transcrito: "Considerando a certidão de fl. 111, o termo de audiência retro, inclua-se em pauta do dia 14.04.09 às 10:00 horas, intimando-se as partes. Intime-se a testemunha referida no termo de audiência (Gerente da Fazenda Lages, Senhor Antonio). Apensem-se os autos 2007.0003.1879-3. Alvorada (...)."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(a) executado(a) A J MATHIAS, cnj/mf n. 03.708.184/0001-37 e seu sócio solidário ALEANDRO DE JARBAS MATHIAS, cpf n. 846.412.661-15, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0007.1088-0, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente à CDA nº A-1986/2007, no valor de R\$1.425,18 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) – em 02-07-07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (11-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(a) executado(a) JOÃO MENDES REIS, inscrição estadual n. 293861048 e seu sócio solidário JOÃO MENDES REIS, cpf n. 392.140.281-68, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0009.1141-9, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente às CDA's nºs A-2473 e A-2480/2007, no valor de R\$10.765,69 (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) – em 06-09-07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado F A O RONDADO, cnj/mf 05.293.880/0001-55 e seu sócio solidário FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA RONDADO, cpf n. 307.179.958-60, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0006.1607-7, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, referente à CDA nº A-2211/2007, no valor de R\$1.131,66 (um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) – em 27-06-07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado PAULO NAVES DE OLIVEIRA-ME, cnj/mf 36.987.733/0001-09, e o sócio solidário PAULO NAVES DE OLIVEIRA, cpf n. 264.938.611087, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0009.1144-3, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente às CDA's nºs A-2516, A-2517 e A-2518/07, no valor de R\$35.566,60 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) – em 11-09-07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(a) executado(a) VERDE & OLIVEIRA, cnj/mf n. 01.083.709/0001-60 e seus sócios solidários DJAMA SANTOS LIMA VERDE FILHO, cpf n. 446.903.473-87 e JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, cpf n. 753.762.024-53, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0001.3191-8, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº A-2852/2007, no valor de R\$5.952.546,21 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) – em 03-12-07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(a) executado(a) A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA, cnj/mf n. 01.381.265/0004-92 e seus sócios solidários OCTAVIO HENRIQUE FREITAS, cpf n. 012.898.631-05 e GERLENA RODRIGUES DE FREITAS, cpf n. 431.295.526-34, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0007.1089-8, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente às CDA's nºs A-1977 e A-1979/2007, no valor de R\$92.598,71 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) – em 02-07-07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA o executado IBEDY D'ALVES HENRIQUE, inscrição estadual n. 293569380, e seu sócio solidário IBEDY D'ALVES HENRIQUE, cpf n. 320.151.351-20, atualmente com endereços incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0009.1146-0, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente à CDA nº A-3561/2007, no valor de R\$7.036,03 (sete mil, trinta e seis reais e três centavos) – em 21-09-07; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância acima, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado ou igual prazo nomear bens a penhora, suficientes para a satisfação da dívida; bem como INTIMÁ-LA de que nos referidos autos se encontra arrestado o imóvel de propriedade de Ibedy Dalves Henrique, qual seja: "Um lote urbano denominado, Lote 17, Quadra 101, do loteamento cidade de Alvorada com área de 306,25m2, mat. 781, às fls. 21 do Livro 2-E, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais), em 22.04.08; cujo arresto, caso não seja comprovado o

pagamento da importância supra ou o oferecimento de bens à penhora, será convertido automaticamente em penhora; diante do que, através deste fica a executada acima ciente que após decorrido o prazo de publicação do edital (20 dias), caso queira, terá o prazo de mais 5 (cinco) dias, para pagar ou oferecer bens à penhora e ainda, caso queira, impugnar a avaliação; bem como o prazo de mais 30 (trinta) dias, para oferecer embargos à execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (11-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMA os executados E R FREITAS E CIA LTDA, cnpj/mf n. 07.064.115/0001-99, bem como os sócios solidários EDRIS RESENDE DE FREITAS, cpf n. 186.584.108-03 e NICIA RESENDE DE FREITAS GONÇALVES, cpf n. 279.755.018-83, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que na Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0007.1088-0, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº A-2239/2007, os mesmos foram condenados ao pagamento da custas finais, conforme sentença, a seguir, parcialmente, transcrita: "(...)Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual contra E R de Freitas e Cia Ltda, Edris Resende de Freitas e Nícia Resende de Freitas Gonçalves em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/80. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Condene o executado no pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário despeça-se a certidão. Após cumprida determinação(custas), archive-se com baixa. PRI(Executado e exequente)(...)". E ainda, ficam os executados intimados de que deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento das custas finais no valor de R\$42,12 (quarenta e dois e doze centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes de pagamento a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a(s) requerida(s) CIA SAYONARA INDUSTRIAL E AURUM FORMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cgc/mf n. 33.123.639/0002-02, atualmente com endereço(s) incerto(s) e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 2008.0005.6508-0, que lhe(s) move GESMINA AIRES GUIMARÃES, neste ato representada por sua sócia proprietária Gesmina Aires Guimarães; para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, contestar(em) a referida ação, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove (10-03-09). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.1503-7 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: Mosaniel Falcão de França.

QUERELADO: Edimar Biapina de Aguiar

ADVOGADO: Dra. Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO 3.828-A

INTIMAÇÃO: Regularizar a representação processual, nos termos do art. 44/CPP. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição de plano da queixa-crime.

AUTOS: 2008.0001.1690-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Helington Gomes de Oliveira; João Marcus de Melo Silva; Alex Daine Rodrigues da Silva e Pedro Paulo Gonçalves

ADVOGADOS: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128

Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória às Comarcas de Araguaína/TO e Palmas/TO, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

AUTOS: 2008.0001.1690-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Alex Daine Rodrigues da Silva e Outros

ADVOGADO: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) DECIDO. O Acusado Alex Daine entendeu que o Juízo competente seria o de Araguaína, local onde, supostamente, teriam sido praticados os atos ilícitos. Sem razão o executado. O início da ação conduta que ensejou a propositura da ação penal, ocorreu com a apreensão de um caminhão com mercadorias destinadas à Empresa Cometa, sediada na cidade de Araguaína. Daí, teria resultado na primeira conduta ilícita, porquanto, uma pessoa teria ligado de Talismã para o Nilton, gerente da

empresa Cometa exigindo propina para liberar as notas fiscais em troca de R\$ 4.500,00. É bem verdade que há relatos que dois acusados teriam ido até Araguaína para levar as notas e receber o dinheiro. Porém, por circunstâncias alheias às suas vontades, tiveram que pedir para terceira pessoa entregar as notas fiscais, as quais foram colocadas sob a porta da Empresa Cometa. Também há relatos que, um dos acusados, teria feito algumas ligações para a Empresa Cometa, a partir de um telefone localizado na cidade de Paraíso. Como se vê, aparentemente, foram várias ações praticadas em lugares diferentes, supostamente, praticadas pelos acusados. Entretanto, todas as ações foram decorrentes do primeiro telefonema ocorrido a partir de Talismã. Assim, entendo que este Juízo é competente para processar e julgar os acusados, vez que o Município de Talismã é Distrito Judiciário de Alvorada. Ademais, a incompetência em razão do lugar é relativa. Caso que deverá ser argüida na primeira oportunidade, sob pena de prorrogação. A precatória para realização do interrogatório e recebimento da defesa prévia foi juntada aos autos em 23.09.08 (fl.292v). Apesar da intimação da defesa, ao término do interrogatório, para apresentar a defesa prévia, a mesma somente foi protocolizada em 24.10.08 (fl.306). Ou seja, mais de um mês depois, enquanto o prazo era de 3 (três) dias. Aliás precluso também o rol de testemunhas apresentado. Em relação às alegações de "flagrante preparado e frustrado e prova obtida por meios ilícitos", melhor sorte não socorre o acusado. Na realidade não se trata de flagrante, vez que ninguém foi preso. A simples gravação de conversa telefônica entre interlocutores, dentre eles, a possível vítima, a princípio, não desnatura a prova produzida. Ademais, a vítima não necessita de autorização judicial para gravar suas conversas mantidas ao telefone, mesmo sem o conhecimento da outra parte. Sob este prisma, e nesta fase processual, entendo que não pode haver um exame acurado das provas produzidas no inquérito policial, até mesmo porque não foram produzidas sob o crivo do contraditório. Razão que refuto a pretensão. Intimem-se o acusado Alex Daine e Ministério Público em relação a esta decisão. Proceda-se as correções nos nomes dos acusados, conforme consta de seus interrogatórios e/ou documentos apresentados. Após, expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Acautele-se a Escrivã para instruí-las com cópias de todos os depoimentos e interrogatórios colhidos na fase inquisitorial, além do laudo de transcrição da conversa telefônica. Intimem-se ambos os advogados e promotor sobre as expedições. Alvorada, 02 de março de 2009".

DECISÃO

AUTOS: 2008.0001.1690-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Alex Daine Rodrigues da Silva e Outros

ADVOGADO: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) DECIDO. O Acusado Alex Daine entendeu que o Juízo competente seria o de Araguaína, local onde, supostamente, teriam sido praticados os atos ilícitos. Sem razão o executado. O início da ação conduta que ensejou a propositura da ação penal, ocorreu com a apreensão de um caminhão com mercadorias destinadas à Empresa Cometa, sediada na cidade de Araguaína. Daí, teria resultado na primeira conduta ilícita, porquanto, uma pessoa teria ligado de Talismã para o Nilton, gerente da empresa Cometa exigindo propina para liberar as notas fiscais em troca de R\$ 4.500,00. É bem verdade que há relatos que dois acusados teriam ido até Araguaína para levar as notas e receber o dinheiro. Porém, por circunstâncias alheias às suas vontades, tiveram que pedir para terceira pessoa entregar as notas fiscais, as quais foram colocadas sob a porta da Empresa Cometa. Também há relatos que, um dos acusados, teria feito algumas ligações para a Empresa Cometa, a partir de um telefone localizado na cidade de Paraíso. Como se vê, aparentemente, foram várias ações praticadas em lugares diferentes, supostamente, praticadas pelos acusados. Entretanto, todas as ações foram decorrentes do primeiro telefonema ocorrido a partir de Talismã. Assim, entendo que este Juízo é competente para processar e julgar os acusados, vez que o Município de Talismã é Distrito Judiciário de Alvorada. Ademais, a incompetência em razão do lugar é relativa. Caso que deverá ser argüida na primeira oportunidade, sob pena de prorrogação. A precatória para realização do interrogatório e recebimento da defesa prévia foi juntada aos autos em 23.09.08 (fl.292v). Apesar da intimação da defesa, ao término do interrogatório, para apresentar a defesa prévia, a mesma somente foi protocolizada em 24.10.08 (fl.306). Ou seja, mais de um mês depois, enquanto o prazo era de 3 (três) dias. Aliás precluso também o rol de testemunhas apresentado. Em relação às alegações de "flagrante preparado e frustrado e prova obtida por meios ilícitos", melhor sorte não socorre o acusado. Na realidade não se trata de flagrante, vez que ninguém foi preso. A simples gravação de conversa telefônica entre interlocutores, dentre eles, a possível vítima, a princípio, não desnatura a prova produzida. Ademais, a vítima não necessita de autorização judicial para gravar suas conversas mantidas ao telefone, mesmo sem o conhecimento da outra parte. Sob este prisma, e nesta fase processual, entendo que não pode haver um exame acurado das provas produzidas no inquérito policial, até mesmo porque não foram produzidas sob o crivo do contraditório. Razão que refuto a pretensão. Intimem-se o acusado Alex Daine e Ministério Público em relação a esta decisão. Proceda-se as correções nos nomes dos acusados, conforme consta de seus interrogatórios e/ou documentos apresentados. Após, expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Acautele-se a Escrivã para instruí-las com cópias de todos os depoimentos e interrogatórios colhidos na fase inquisitorial, além do laudo de transcrição da conversa telefônica. Intimem-se ambos os advogados e promotor sobre as expedições. Alvorada, 02 de março de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito"

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificadas, intimada do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2.203/2007

Ação MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTES: EDSON FERREIRA DE ARAÚJO E ANTONIA GANZAGA LIMA

Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes

Intimação: Para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil, sem julgamento do mérito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0007.9011-3

Ação IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTES: CELTINS- Cia de Energia de Elétrica do Tocantins

Adv: Drº Sérgio Fontana

REQUERIDO: LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA.

Intimação: da sentença de fls. 92/96, dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: Portanto, frente à revelia da parte requerida, considero como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, motivo este em que julgo totalmente procedente a presente demanda, com julgamento do mérito, instituindo a servidão administrativa, na área descrita na inicial, para a construção da nova linha de transmissão de energia, o que faço com base no art. 269, I e 330, I ambos do Código de Processo Civil. Ressalvo ainda, que fica o requerido proibido de erigir qualquer tipo de construção, bem como efetuar plantio de cultura fácil combustão e arvore de alto porte, na área da servidão administrativa. Frente a ausência de contestação, não resta outra alternativa a esse magistrado, a não ser tornar definitiva a previa indenização no valor de R\$ 1.645,00 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), condeno o requerido no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento) do valor da causa. Expeça-se alvará para que a parte requerida possa sacar o valor da indenização, abatida as custas e os honorários advocatícios. Após o transitio em julgado, expeça-se carta de sentença para o registro da servidão administrativa no cartório de imóveis. P. R. I, Ananás, 10 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2.275/2007

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Adv: Marcio Ugley da Costa

Requerido: TATIANE AS SILVA LEITE

CURADOR: Hildebrando Carneiro de Brito

Intimação: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 01 de abril de 2009, às 09h:00m, devendo vir acompanhado de suas testemunhas, três no Maximo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2007.0005.4154-9

Ação: DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO

Requerente: EVANICE PEREIRA DA SILVA

Adv: ORÁCIO CESAR DA FONSECA

REQUERIDO: ALDENOR RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerente informe o endereço completo do requerido, uma vez, que o endereço indicado como Fazenda São Raimundo não permitiu a citação do requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 939/20019

Ação: REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: RITINHA PEREIRA DE BRITO

Adv: Solon Carvalho Mendes

REQUERIDO: MUNICIPIO DE Angico/TO

Adv. Sebastião Alves Mendonça Filho

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 145Vº a seguir transcritos: Recebo a apelação com duplo efeito. Intime-se a parte requerente para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Passado o prazo, juntada ou não as contra-razões, remeta-se ao Tribunal. Cumpra-se. Ananás, 12 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, E requerido abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 825/00

Ação: REPARAÇÃO DE DANO oral c/c Dano Material

Requerente: ANTONIO NEVES DOS SANTOS

Adv: GENILSON HUGO POSSOLINE

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. JANAINA NETO CURDO

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 99/105, dos autos em epigrafe cujo teor dispositivo a seguir transcritos: " ANTE O EXPOSTO e o mais dos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de reparação de danos morais e materiais, para condenar o requerido a indenizar apenas os danos morais, ficando indeferida a indenização d pelos danos materiais, e o faço com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e nos art 186 e 927, único, ambos do Código Civil, pelo que condeno o requerido BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), com correção monetária nos termos da lei n. 6.899/81 e juros de 6% (seis por cento) ao ano. Em razão disso, declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Pelo princípio da sucumbência (CPC, art. 20), Condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais atualizadas, bem como a suportar honorários advocatícios que nos termos do art. 20º 3º, e suas alíneas, do Código Processo Civil, FIXO 20% (vinte por cento) do valor total da condenação... Oportunamente, com anotações de

praxe. Arquivem-se. P.R.I., Ananás, 26 de junho de 2006. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.236/2002

Ação Dissolução de Sociedade de fato

REQUERENTES: LUCIANO VIEIRA DE PAIVA E MARIA DA LUZ COSTA DIAS

Adv: Dr Onofre Marques de Melo

INTIMAÇÃO: para a audiência de Conciliação, no dia 01 de abril de 2009, às 10h:00m.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1.416/2003

Ação DIVÓRCIO contenciosos

REQUERENTES: MARIA MADALENA SILVA JARDIM

Adv: Dr Hildebrando Carneiro de Brito

REQUERIDO: ALDEICO ALVES JARDIM

Intimação: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, dia 01 de abril de 2009, às 09h:00m, devendo vir acompanhado de suas testemunhas, três no Maximo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificada, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0007.9015-6

Ação IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTES: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Adv: Drº SÉRGIO FONTANA

REQUERIDO: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH E OUTRA

ADV: JOÃO COELHO FRANCO NETO

Intimação: da parte requerente para se manifestar em relação à contestação de fls. 91/93.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificada, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0007.9017-2

Ação IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTES: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Adv: Drº SÉRGIO FONTANA

REQUERIDO: OSWALDO AMBRÓSIO ZANCANER E OUTRA

ADV: Pascoal Beloti Neto

Intimação: da parte requerente para se manifestar em relação à contestação de fls. 107/114..

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificada, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0007.9013-0

Ação IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTES: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Adv: Drº SÉRGIO FONTANA

REQUERIDO: JOSÉ ADAIL ALVES DE SOUSA E S/M

ADV: Renilson Rodrigues Castro

Intimação: da parte requerente para se manifestar em relação à contestação de fls. 107/114..

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1832/2005

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: O MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

Adv: Drº: Micheline R. Nolasco Marques

Embargado: ALFREDO ALVES DE SOUSA

ADV: Renilson Rodrigues Castro

Intimação: da sentença de fls. 36/39, dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, julgo os presentes embargos IMPROCEDENTE, por ser título exigível e por não estar à cobrança do mesmo vinculado a transação que motivou sua emissão. Volte à execução ao seu curso normal. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional.. P. R. I, Ananás, 12 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1.257/2002

Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTES: MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO

Adv: Drº CLAUZI RIBEIRO ALVES

REQUERIDO: FELISMAR BARBALHO DE MELO

Intimação: da decisão de fls. 23, dos autos supra, cujo teor é o que segue: " Uma vez que o requerente não atualizou o endereço, e portanto foi impossível a intimação da mesma,

demonstrando total falta de interesse na causa, face à certidão de fls. 15ºDECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do Mérito, com fulcro no artigo 267, II, determinando o arquivamentos dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P. R. I. Ananás, 12 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1086/2002

Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTES: OVIDIO COELHO DA SILVA

Adv: Drº edimê Rodrigues Parente Araújo

REQUERIDO: Aurora Fernandes e Silva

Intimação: da decisão de fls. 23, dos autos supra, cujo teor é o que segue: " Uma vez que o requerente demonstrou total falta de interesse na causa, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do Mérito, com fulcro no artigo 267, II, determinando o arquivamentos dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P. R. I. Ananás, 12 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.1081-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR.ª PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: J. O. F

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, notificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Arag. 09 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.1067-6

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ari Nunes da Mata

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, declinado a compra que fez, acreditando na liberação do crédito pelo requerido, que acabou causando a inscrição de seu nome no SPC. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 13/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0003.0467-7/0

Requerente: Júlio Jorge Catini

Advogado(a): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B e Dr. Armando Reigota Ferreira OAB/RO 122-A

Requerido: Thamires Rodrigues Blois e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora e da requerida, dos termos da decisão judicial exarada na folha 329/331, a partir da decisão.

DECISÃO: "...É o relato necessário. Fundamento e decido. O recurso foi interposto tempestivamente. O primeiro ponto que devo abordar é a questão sobre quem é o destinatário desses embargos manejados. A Câmara Especial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná já decidiu: Somente o juiz que decidiu a causa é que deve decidir os embargos de declaração, interpostos para o fim de aclarar sua sentença, que não é do juízo, mas do juiz. Os fundamentos da sentença de que se originarem os embargos de declaração são intransferíveis de juiz para juiz: são, por isso, questões de foro íntimo do juiz, de caráter personalíssimo, inadmitindo-se sua desvinculação. Logo, somente o juiz prolator da sentença embargada é que pode e deve aclará-la. Se, nos Tribunais, os embargos declaratórios opostos ao acórdão vinculam o relator, não há motivo para que em primeiro grau aconteça de modo diverso (Ap. 18/76, Câmara Especial do TACivPR, rel. Juiz Zanoni de Quadros Gonçalves). A clareza da decisão acima mencionada não deixa dúvida: devo decidir. Analisando detidamente as razões expostas pela recorrente, entendo que a questão suscitada no texto de seu recurso revela em verdade sua divergência de entendimento quanto aos fundamentos expostos na sentença, que nada têm de obscura ou contraditória. Essa divergência de interpretação é normal, principalmente quando a parte é vencida. Ocorre que o meio adequado para desafiar a sentença neste caso é outro recurso que não os embargos. Ante o exposto, nego provimento ao recurso manejado por não vislumbrar obscuridade ou contradição na sentença guerreada. Intimem-se. Araguaína, 06 de março de 2.009. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal – Juiz que proferiu a sentença guerreada".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0000.4018-0/0

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado(a): Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1.938, Drª. Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464/TO e Ana Cláudia Cruz dos Anjos OAB 2.693/TO

Requerido: Telelistas Comunicações Online Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora do despacho judicial de folha 31.

DESPACHO: "1 – CITE-SE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informando endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa por dois motivos. Primeiro, ainda não houve a negativação e, então, no momento, não há um prejuízo imediato ao autor; segundo, por falta de elementos suficientes para fundamentar a decisão. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 03/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito".

03 – MONITÓRIA Nº 2007.0004.8559-2/0

Requerente: Belém Diesel S/A

Advogado(a): Dr. Rudson Ataydes Freitas OAB/ES 8035

Requerido: José Nilton de Oliveira

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 2.273

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folha 31 e do autor, para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando que às fls. 23/25 houve informação da satisfação do direito, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, pois não houve citação. Sem honorários. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Distribuidor e, após, arquite-se com cautelas e anotações de legais, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5302-2/0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Daniel de Marchi OAB/TO 104

Executados: Ricardo Aloise e Outros

Advogados: Emerson Cotini OAB/TO 2.098 e Manoel Mendes Filho OAB/TO 960.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes dos termos da sentença de folha 185, dos advogados da executada para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Processo regularmente instruído e presentes as condições da ação. À fl. 163, transação nos autos, onde o exequente dá quitação irrevogável. Isto posto, dada a quitação nos autos, quanto ao(s) título(s) objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c. artigo 269, III, ambos da legislação processual civil. Custas finais e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, proceda a baixa da penhora acaso existente, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0007.5913-5/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972 e Daniela Aparecida Pedro OAB/SP 229.044

Requerido: Zefelix Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, dos termos da sentença de folha 32, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0004.1867-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972 e Daniela Aparecida Pedro OAB/SP 229.044

Requerido: Manoel Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, dos termos da sentença de folha 30, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 018/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0009.7001-8 (5.166/06)

Requerente: ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerido da Decisão de fls. 312/316. DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 461, § 3º, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar que o Requerido torne disponível nas contas correntes dos Requerentes o valor de \$ 58.990,95 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), na mesma proporção inicialmente requerente, sob pena de crime de desobediência (CP, art. 330) e multa diária (CPC, art. 461, § 4º), que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser convertida em favor dos Requerentes. Por oportuno, intimem-se as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão para designação de eventual audiência de conciliação, instrução e julgamento"

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.4214-0 (5.577/07)

Requerente: TOCANTINS LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA

Advogado: BRUNO ROBERTO SOARES OAB/MA 7474

Requerido: KARINY VIEIRA DE MOURA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA, PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente". Desentranhe o título executivo de fls. 08, e entregue ao requerente, juntando aos autos cópia autenticada. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0005.7887-8 (4.397/03)

Requerente: WALLACE DELLAMAGNA SAT'ANA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA OAB/TO 1673; CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375.

Requerido: RICARDO SANTOS PEREIRA;

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA, PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, declaro extinto o processo pro abandono da parte requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.00105.9535-7 (3729/00)

Requerente: ANA EMILIA AGUIAR VASCONCELOS

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: FORTALTUR FORTALEZA TURISMO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, declaro extinto o processo pro abandono da parte requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1379-9 (6232/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/TO 6835

Requerido: EVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para o cálculo das custas. II – Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art, 257. do CPC)."

06 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO– 2006.0004.5069-3 (4754/05)

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: SANDRA REGINA F. AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: BANCO BCN S/A BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. PARTE DISPOSITIVA: "Homologo por sentença a transação entabulada entre as partes às fls. 191/195, para que surta seu jurídico e legais efeitos. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; custas finais pela parte autora, se houver, tudo nos termos do ajuste. Por oportuno, intime-se o advogado do requerido peticionante as fls. 201/201 para regularizar representação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

07 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2008.0003.2781-2 (2784/97)

Requerente: ADILINA RIBEIRO GOMES E OUTROS

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448;

Requerido: PEDRO DE ALCANTARA GAMA DIAS

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, declaro extinto o processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos art. 808, inc. I c/c 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelos requerentes. Transitado em julgada, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7766-0 (238/88)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado : ELIETE SANTANA MATOS AOB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422; DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: SERRARIA IEMANJÁ LTDA.

Requerido : GALDINO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido : ANTÔNIA SOUZA SANTANA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para se manifestar sobre carta precatória de fls 110/130.

09 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2005.0003.7737-8 (4908/05)

Requerente: JULIO JORGE CATINI

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261.

Requerido: MARCOS CESAR ROSA PEREIRA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600-B

Requerido: DIVINA APARECIDA PEREIRA

Requerido: FRANCISCO PIRES CARDOSO FILHO

Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção do oficial de justiça. Depósito no valor de R\$ 32,00 no Banco do Brasil Ag 4348-6 C/C 60240-X e no valor de R\$ 69,60 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C 9339-4.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6127-6 (4767/05)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: MARIA DA PAIXÃO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção do oficial de justiça. Depósito no valor de R\$ 16,00 no Banco do Brasil Ag 4348-6 C/C 60240-X e no valor de R\$ 23,60 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C 9339-4.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.6209-8 5023/06

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

Requerido: WILLIAM FELICIANO DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção do oficial de justiça. Depósito no valor de R\$ 16,00 no Banco do Brasil Ag 4348-6 C/C 60240-X e no valor de R\$ 48,00 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C 9339-4."

12 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 5155/06

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO E OUTROS.

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL E OUTRAS;

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre contestação de fls. 69/118.

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4233-2 (4137/02)

Requerente: CONSTRUTORA DOM INÁCIO DE LOYOLA LTDA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido: VARING S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO – GRANDENSE

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da sentença de fls. 132/137.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0001.9007-1

Requerente: LILYAN ROSEMARY LUIZAGA DE MONTEIRO

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2262

Requerido: RENAULT DO BRASIL S/A

Advogado: ALINE COSTA SILVA OAB/TO 2127

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 115.

15 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO– 2006.0003.3235-6 (4386/03)

Requerente: NEYRIVAM GONÇALVES CARDOSO

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: SHINAYDER NERES DO VALE OAB/GO 22.534

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Tendo em vista a auto composição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas finais pela autora, nos termos do acordo. Oficie-se ao Detran, Serasa, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."

INTIMAÇÃO: Fica também o procurador da requerente intimado a recolher as custas judiciais. Depósito no valor de R\$ 36,00 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C 60240-X, R\$ 30,00 Ag: 4348-6 c/c 60250-7, R\$ 399,04 Ag. 4348-6 c/c 9339-4 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 465,04.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0000.3431-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E ANTONIA JANETE PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado(s): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO SOB N.º 214-A.

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(s): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO SOB Nº 2179-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA PARA PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHS ARROLADAS DE FLS.279.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.279. Expeçam – se os respectivos mandados, com as advertências do art. 412 do CPC. Intime – se a requerida Celtins para recolher as despesas processuais das diligências. Intime – se. Cumpra – se. Araguaina, 12 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0007.4966-0/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA.

Advogado: DR.ª JULIANA RESENDE CARDOSO OAB/SP SOB N.º 187.601.

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR, VIAÇÃO LONTRA E ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR.

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA ADVOGADA DO REQUERENTE, PARA SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS.101, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se a procuradora do exequente para regularizar no prazo de 15 (quinze) dias a petição de fls.69/70 (ausência de assinatura).Transcorrido prazo, conclusos

os autos. Araguaína, 11 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem , que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPÍO ORDINÁRIA sob nº 2009.0001.6490-3, tendo como requerente ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA em desfavor dos requerido ANTONIO SOUSA ARRUDA, , onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel denominado "UM LOTE DE TERRA Nº03, DA QUADRA Nº86, SITUADA À AVENIDA ASTOLFO LEÃO BORGES, SETOR COMERCIAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, COM ÁREA DE 600M2, SENDO PELA AV. ASTOLFO LEÃO BORGES 20,00M DE FRENTE; PELA LINHA DE FUNDO 20,00M; PELA LATERAL DIREITA 30,00M; E PELA LATERAL ESQUERDA 30,00M", por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: " Defiro a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Cite-se, por mandado, com prazo de 15(quinze) dias, o proprietário em cujo nome estiver o imóvel e, por Mandado os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta:quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital:trinta dias. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Oficie ao cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, para fornecer certidão de matrícula atualizada da área, se houver, prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dr(a). Rubismark Saraiva Martins, defensor(a) Público, com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público estadual para se manifestar." Araguaína, 05 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente , que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2008.0008.5308-5/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor de RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Geraldo-PA, nascido aos 19/07/1985, filho de Eurides Nunes da Costa e de Manoel Pereira da Costa, o qual foi denunciado nas penas do art. 121, § 2º, IV, c/c os arts. 14, II w 29, Caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0008.5308-5/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o denunciado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 12 de março de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
PROCESSO Nº 2008.0000.8504-3/0
REQUERENTE: ROBERTO BRANDÃO LEANDRO
ADV: DRA. PRISCILA FRANCISCO DA SILVA OAB/TO Nº 2482-B
REQUERIDO: LARISSA ALVES FERNANDES
ADV. DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 2.796-B
OBJETO: INTIMAR A DRA. PRISCILA FRANCISCO DA SILVA, ADVOGADA DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL. 22/40 DOS AUTOS EM EPIGRAFE. DESPACHO: "JUNTE-SE OUÇA-SE O AUTOR ARAGUAÍNA-TO., 26/02/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PROCESSO Nº: 2008.0007.5002-2
REQUERENTE: ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
ADV: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO Nº 2264
REQUERIDO: DAYANA CANDIDA CUNHA EVANGELISTA
ADV: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO O OAB 17.111
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DR. EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO, ADVOGADO DA RECONVINTE PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 84/109, BEM COMO CONTESTAÇÃO A RECONVENÇÃO DE FLS. 110/134, CONFORME O R. DESAPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE FLS. 139/168 DOS AUTOS EM EPIGRAFE. ARAGUAÍNA-TO..03/03/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº: 13.385/04
REQUERENTE: WALADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV: DR. JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE - OAB/TO 456
REQUERIDO: LUSIA MARIA DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMAR O DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 30Vº, QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 32960, diligência nesta cidade, no setor brasil, onde não localizei a rua 31, em consequência também não encontrei a requerida Lusía Maria de Oliveira, pelo que não foi poss 'sível a citação e intimação. Arn/TO., 10/02/09 Raimundo S. Freire, Oficial de Justiça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 387/02
AUTOS: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J.G.V
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA
REQUERIDO: A.N.B.DE M.
OBJETO: Intimação advogado sobre despacho.
DESPACHO: Ouça-se o autor, sobre a certidão de l. 49v. Araguaína-TO 11/03/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTÁRIO
PROCESSO Nº: 2009.0001.0232-0/0
REQUERENTE: IGNEZ MOURA RODRIGUES
ADV: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB 1750
REQUERIDO: ESPÓLIO DE IZAIAS BARBOSA DE MIRANDA
OBJETO: INTIMAR O DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, ADVOGADO DA AUTORA SOBRE O R. DESPACHO QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Defiro o pagamento das custas ao final. Nomeio inventarianete a requerente, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. cite-se, a herdeira Maysa Izainny Gomes de Miranda, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 § 1º e 2º do CPC. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1000 do CPC. Apaás, a conclusão. Araguaína-TO., 26/02/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0000.1174-6/0
AUTOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE:I.C.R.C.
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
REQUERIDO:J.W.G.C.
OBJETO: Intimação advogado sobre despacho
DESPACHO: Intimem-se a autora, para em 48 h dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 11/03/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.l

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0008.2825-6/0
AUTOS: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS E PENSÃO C/C TUTELA.
REQUERENTE:I.DE S. L.
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
REQUERIDO: A. M. DE SOUZA.
OBJETO: Intimação da advogada sobre despacho.
DESPACHO: Ouça-se a autora sobre a contestação de fl. 50/59. Araguaína-TO, 11/03/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0000.8654-8/0
AUTOS: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
REQUERENTE: I. F. DE Q. S.
ADVOGADA: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA
REQUERIDO: E. E. DOS S.
OBJETO: Intimação da advogada sobre despacho.
DESPACHO: Intimem-se o autor, para em 48h, manifeste andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 11/03/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0001.9063-0/0
AUTOS: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.
REQUERENTE: A.D.L.
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.
REQUERIDO: D. S. R.
OBJETO: Intimação do advogado sobre despacho.
DESPACHO: Ouças-se o requerido sobre laudo de fls 47/50. Araguaína-TO, 11/03/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.637/97
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: D.A.O.
Advogados/Intimandos: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A e DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1.971
Requerido: A.S.O.
Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO. 219-B
DECISÃO (parte dispositiva): "...Ante aos considerandos, fixo o prazo de sessenta dias para a alienação dos imóveis. Após o decurso desse prazo, sem a ocorrência da venda por culpa da requerida, esta ficará na obrigação de pagar a multa pecuniária dia, em favor do requerente, na quantia de R\$ 30,00 / dia, que será descontada no produto da venda e transferida ao requerente, nos termos do artigo 461, do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO., 10.03.2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO Nº: 2009.0001.0259-2/0
 REQUERENTE: DAYANA CÂNDIDA CUNHA EVANGELISTA
 ADV: DR.EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO - OAB Nº 17.111
 REQUERIDO: ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
 ADV: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO Nº 2264
 OBJETO: Intimação do Dr. Euripedes Rodrigues Cavalcante Filho, Advogado da Autora para manifestar sobre a contestação, fls. 35/39 dos autos em epigrafe. DESPACHO: "Junte-se a autora Araguaína-TO., 03/03/09 (ass)João Rigo Guimarães,Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0007.4950-6/0

Ação: Guarda
 Requerente: O. F. A. N.
 Advogada: Drª. Daniela Augusto Guimarães
 OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 51/52.

AUTOS: 3.338/05

Ação: Alimentos
 Requerente: C. S. A.
 Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz
 OBJETO: Manifestar sobre a petição de fls. 87/89, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0001.7154-7/0

Ação: Tutela
 Requerente: S. A. M.
 Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende
 OBJETO: Manifestar acerca da nova avaliação do imóvel, para, querendo, atualizar o valor da proposta.

AUTOS: 0096/04

Ação: Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil e Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: E. N. S.
 Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos
 OBJETO: Audiência dia 29/04/09 às 15h e 30min.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 035/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0011.1982-2

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: ISABEL JOSÉ REIS DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 66 - Defiro a emenda à inicial (fls. 62/65). Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto à distribuição. Reautue-se, caso necessário. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o município requerido na pessoa do seu ilustre Procurador Geral para que, caso queira, ofereça resposta ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. intime-se.

AUTOS Nº 2008.0011.1980-6

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO CRUZ
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 30 - Defiro a emenda à inicial (fls. 29). Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto à distribuição. Reautue-se, caso necessário. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o município requerido na pessoa do seu ilustre Procurador Geral para que, caso queira, ofereça resposta ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. intime-se.

AUTOS Nº 2008.0011.1983-0

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARLUCIA VASCONCELOS CASTRO
 ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 84 - Defiro a emenda à inicial (fls. 31). Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto à distribuição. Reautue-se, caso necessário. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o município requerido na pessoa do seu ilustre Procurador Geral para que, caso queira, ofereça resposta ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. intime-se.

AUTOS Nº 2008.0011.1981-4

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARCIA MARIA SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 REUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 32 - Defiro a emenda à inicial (fls. 31). Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto à distribuição. Reautue-se, caso necessário. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o município requerido na pessoa do seu ilustre Procurador Geral para que, caso queira, ofereça resposta ao pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.8899-1

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 REQUERIDO: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
 DESPACHO: Fls. 14 - "Defiro a notificação como requerido. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.7879-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: VICTOR BARROS TERRA CUNHA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 IMPETRADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALFENAS
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. 62 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Arquite-se, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0009.9433-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARIA DAS DORES NASCIMENTO
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. 56 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Arquite-se, após o trânsito em julgado. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0004.6219-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS LUZ
 ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADORA: ELIZA MATEUS BORGES
 DESPACHO: Fls. 111 - ...Vistas ao douto representante do Ministério Público conforme requerido na cota ministerial de fls. 108. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0009.5131-5

Ação: AMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 SENTENÇA: Fls. 24 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.4713-6

Ação: MONITÓRIA
 REQUERENTE: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADA: CHRISTIANE ANES DE BRITO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 DESPACHO: Fls. 86/89 ...Ex positis e o mais que dos autos conta, nos termos do artigo 1102.C, do vigente estatuto processual civil, constituo, de pleno direito, em favor da ora autora, o crédito judicial, líquido, certo e exigível na importância de R\$-36.176,26 (trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), acrescida dos juros legais - 6% a.a. até 31/12/2002 e 12% a.a. no período posterior - e da correção monetária, desde a citação inicial, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do crédito constituído judicialmente. Convertido, ex vi legis, o mandado inicial em mandado de execução contra a fazenda pública, hei por bem determinar, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, após a atualização do débito exequendo pela contadoria judicial, a citação do município executado, na pessoa do Prefeito Municipal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Opostos embargos à execução e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal, com oportuna conclusão do feito. Certificado o decurso in albis do prazo de embargos, autorizo, desde já a requisição do pagamento por precatório, com estrita observância dos termos da Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.2978-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADA: FERNANDA SOUZA FERNANDES
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
 PROCURADORA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 SENTENÇA: Fls. 73 - Ex positis e o mais que nos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, por força do disposto no artigo 267, VI, do vigente estatuto processual civil. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Carrego ao autor o pagamento das custas processuais (art. 26, do CPC). P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.4754-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: AUDITO AUDITORES INDEPENDENTES DO TOCANTINS S/C
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COPERLI/FIETO
 ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO
 DESPACHO: Fls. 94 - Ante a previsão legal contida no parágrafo único do art. 39, do CPC, reputo válida a intimação do advogado do autor (fls. 93) cuja correspondência retornou com a observação "mudou-se" marcada pelos Correios. Certifique a escritania sobre eventual interposição de recurso voluntário. Decorrido in albis o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame.

AUTOS Nº 2006.0006.1911-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AUDITO AUDITORES INDEPENDENTES DO TOCANTINS S/C
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COPERLI/SESI
 ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO
 DESPACHO: Fls. 93 - Ante a previsão legal contida no parágrafo único do art. 39, do CPC, reputo válida a intimação do advogado do autor (fls. 93) cuja correspondência retornou com a observação "mudou-se" marcada pelos Correios. Certifique a escritania sobre eventual interposição de recurso voluntário. Decorrido in albis o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame.

AUTOS Nº 2008.0006.0609-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: HANGAR MODAS E EVENTOS LTDA-ME
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO-DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 76/77 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0002.6872-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
 ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA
 IMPETRADO: DIVINO PEREIRA DA SILVA
 PROCURADOR: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: Fls. 125 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divorcio Direto não Consensual n.º 2006.0009.5590-6 /0, requerida por Marilde Pereira da Silva Barros em desfavor de Wermerson Lopes Barros, sendo o presente para CITAR o requerido WERMERSON LOPES BARROS, brasileiro, casado, motorista, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 19.05.09, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 11 dias do mês de Março de dois mil e nove (2009), Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) escrevê substituta, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de família e 2ª Cível, processam os autos de Reconhecimento de União Estável pos Morte n.º 2008.0010.7149-8 /0, requerida por Maria dos Santos Pereira em desfavor de Valdecy Carvalho Carneiro, bem como seus possíveis herdeiros, sendo o presente para CITAR os POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CUJUS VALDECY CARVALHO CARNEIRO, para responder os termos da presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 297, ss do CPC, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 11 dias do mês de Março de dois mil e nove (2009), Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) escrevê substituta, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Guarda n.º 2008.0005.0356-4 /0, tendo como requerente Maria das Graças da conceição Sousa em desfavor de Luis da Conceição e Gracilene Sousa Alves, sendo o presente para CITAR o pai biológico da menor A.K.A.C. Sr. LUIS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 11 dias do mês de Março de dois mil e nove (2009), Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) escrevê substituta, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divorcio Direto não Consensual n.º 2008.0010.8857-9 /0, tendo como requerente Erasmo Pereira de Sousa em desfavor de

Luciene da Silva Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida LUCIENE DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, e INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 05.05.09, às 15:40 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 11 dias do mês de Março de dois mil e nove (2009), Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) escrevê substituta, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0001.0173-3**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ADELINA ALMIRA DE JESUS
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Procuradores Federais: Dr. BRAÚLIO GOMES MENDES DINIZ e Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA
 FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus advogados acima mencionados, para tomarem conhecimento da propositura de Recurso de Apelação, nos autos em epígrafe, cientificando-os de que o prazo para apresentarem as contra-razões, é de 15 (quinze) dias.

AUTOS: 2008.0007.8170-0

Ação: RECLAMAÇÃO
 Reclamante: LOURENÇO PEREIRA BATISTA
 Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES
 Reclamado: JOÃO SEBASTIÃO GOMES
 Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA
 FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores acima mencionados, para tomarem conhecimento da decisão proferida à fl. 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "O prazo para interpor recurso contra sentença proferida em sede de juizados especiais é de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte teve ciência do ato (art. 42 Lei 9.099/95). Neste contexto, verifica-se que o recurso não veio aos autos dentro do prazo decenal estabelecido no art. 42, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), razão pela qual, não conheço o recurso. Intimem-se as partes. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquive-se. Aurora do Tocantins, 12 de março de 2009.

AUTOS: 2009.0001.0584-2

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE
 Requerente: ALCIONE DA CRUZ RAMOS
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, acima especificado, para tomar conhecimento de todo o teor do despacho de fl. 20, a seguir transcrito: "Mantenho incólume minha decisão de fl. 17. Aguarde-se a apresentação da resposta com a recusa administrativa do INSS, no prazo determinado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267 do Código de Processo Civil. Aurora do Tocantins, 12 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0009.5817-0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: DULCINÉLIA PEDRO DA SILVA
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Procuradora Federal: Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte Autora, acima especificados, para comparecerem perante este juízo no dia 25 do mês de junho deste ano de 2009, às 09:00 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para apresentação, em cartório, do rol de testemunhas é de 20 dias, nos termos do art. 407 do CPC.

AUTOS: 2008.0009.5818-9

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: FRANCISCA ALVES DE SOUZA
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Procuradora Federal: Dra. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte Autora, acima especificados, para comparecerem perante este juízo no dia 25 do mês de junho deste ano de 2009, às 10:00 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para apresentação, em cartório, do rol de testemunhas é de 20 dias, nos termos do art. 407 do CPC.

AUTOS: 2008.0009.1291-0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: BALBINO TAVARES DOS SANTOS
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Procuradora Federal: Dra. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte Autora, acima especificados, para comparecerem perante este juízo no dia 25 do mês de junho deste ano de 2009, às 13:00 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para apresentação, em cartório, do rol de testemunhas é de 20 dias, nos termos do art. 407 do CPC.

AUTOS: 2008.0009.1290-1

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente: DEUSDETINO DE MEIRA LIMA
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte Autora, acima especificados, para comparecerem perante este juízo no dia 25 do mês de junho deste ano de 2009, às 13:30 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para apresentação, em cartório, do rol de testemunhas é de 20 dias, nos termos do art. 407 do CPC.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0005.3289-0/0, requerida por ELIAS NEPOMUCENO DA SILVA, em desfavor de ANTONIA MARIA DE JESUS SILVA, sendo o presente para INTIMAR a requerida ANTONIA MARIA DE JESUS SILVA, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência redesignada, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho determinado em audiência a seguir transcrito: "Aberta a audiência, constatou-se a presença do autor. Em seguida, o Meritíssimo Juiz observou que a publicação da citação por edital da requerida se deu apenas em 19/12/2008 e que o prazo de 60 dias para oferecer contestação iniciou apenas em 07/01/2009, estando ainda em curso o prazo de oferecimento de resposta. Diante disso, o Meritíssimo Juiz redesignou a presente audiência para o dia 21/05/2009, às 15:00 horas, saindo os presentes devidamente intimados e o requerente ciente de que deverá comparecer acompanhado das testemunhas que tiver, devendo a escritoria providenciar, ainda, a intimação das testemunhas arroladas à folha 4. Nada mais. Axixá do Tocantins, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0006.8449-6/0, requerida por EURIDES DA ROCHA BRANDÃO, em desfavor de RAIMUNDO GOMES BRANDÃO, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO GOMES BRANDÃO, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência aprazada, bem como sua intimação para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, no dia 21 de maio às 15:30 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 21 de maio de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Cite-se e intime-se o requerido por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável do litígio. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado. Intimem-se. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins, 02 de março de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/ 2009**

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.4841-5 (2.854/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861
 REQUERIDO: ELIETE GOMES DA SILVA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, observo a ausência de um dos requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto – Lei 911/69 para a concessão da liminar de busca e apreensão, qual seja: a comprovação de que a ré foi constituída em mora. Em decorrência disso, INTIME-SE o autor para juntar o referido documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2009".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Ação Penal : 645/96
 Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu- Sílvio Roberto Pereira Ramos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**Art. 392, VI e § 1º, CPP**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS, solteiro, vendedor, nascido aos 29/06/1963, natural de Rubiataba-GO, filho de Euclides Pereira Ramos e Maria Cândido Ramos, atualmente em lugar ignorado, da sentença declaratória de extinção da punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRL..Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 12/03/2009

Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3046-5 (6457/08)

Ação: Alimentos
 Autor: D.R.M.S representado pela genitora ILCIVANE SOUSA SANTOS
 Requerido: JOÃO TOSCANO DE MEDEIROS
 Para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 17/03/2009, às 16:00 horas.
 Nomes dos advogados e num da OAB: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS: 2006.0004.4718-8/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: ESMARA MARTINS PEREIRA
 REQUERIDO: BRAZ PEREIRA MARQUES
 FINALIDADE: INTIMAR: BRAZ PEREIRA MARQUES, brasileiro, lavrador, estando atualmente em LUGAR INCERTO e não SABIDO,
 PARTE FINAL DO DESPACHO FL. 62:

PARTE FINAL DA SENTENÇA FLS. 33/34: ... Destarte, primeiro, aplico o princípio da fungibilidade para deferir o pedido constante à fl. 55, pois não se trata de citação, mas de intimação por edital do requerido para tomar ciência da sentença às fls. 33 usque 34. O prazo editalício, analogicamente, com o artigo 232, Inciso IV, do Código Civil será de 20 (vinte) dias. Transitada em julgado a sentença outrora exarada, certifique-se, expedindo-se mandado de averbação do divórcio. Após, arquite-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colméia-TO, 19 de fevereiro de 2009, Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz substituto.

...DECIDO. Considerando que o art. 37 da lei nº 6.515/77, prevê expressamente que não havendo contestação o juiz conhecerá diretamente do pedido, julgo antecipadamente a lide e converto em divórcio a separação do casal, com fundamento no art. 35 da li nº 6.515/77, tendo em vista encontrarem satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura ali assumidas (Lei 6.515/77, art. 36, parágrafo único, I e II). Sem custas, haja vista encontrar a requerente sob o pálio da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Colméia – TO., 04.10.2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito em Substituição.
 ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). Antônio Dantas de Oliveira Junior Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008,0009.6075-2/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: F. P. L. B; G. L. B. e G. L. B, representados por sua mãe MARIA NIURENE DE LIMA
 Advogado: Dr. ADWARDYS DE BARROS VINHAL
 Requerido: Carlos Roberto Inácio Borges
 DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 14 de janeiro de 2009(ass) ADOJunior – Juiz subst."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1829-0
 Ação: Monitoria
 Requerente: Nufan Indústria Química e Farmacêutica S/A
 Adv: Dr Anselmo Francisco da Silva e Dr Rodolfo Licurgo
 Requerido: Luciano Mokfa

OBJETO: Intimar os advogados do Requerente, Dr Anselmo Francisco da Silva e Dr Rodolfo Licurgo, da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Dessa feita, ACOLHO o pedido formulado para determinar a expedição do mandado monitorio, devendo o requerido ser citado (pelos Correios, com aviso de recebimento), para, no prazo de 15 dias, pagar o montante de R\$ 46.354,32 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ou, se assim preferir, oferecer embargos nos termos da norma de regência. Advirta-se que, no caso de pronto atendimento ao mandado monitorio, o requerido ficará dispensado do pagamento de custas e honorários advocatícios. Deve acompanhar o instrumento de citação cópia desta decisão judicial. Não havendo cumprimento do referido mandado, deve o Requerido arcar com o pagamento das custas processuais e da verba honorária, ora fixada na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se, conforme requerido. Dianópolis, 03 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 240/91

Ação: Reivindicatória

Requerente: Cândido Paulo dos Santos e outros

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requeridos: Laurindo Dias dos Santos e outros

Adv: Dr Gérson Costa Fernandes Filho

OBJETO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas, Dr Jales José Costa Valente e Dr Gérson Costa Fernandes Filho, da decisão a seguir transcrita:

DECISÃO: "... Assim, é nítido que pretendem os embargantes mudarem a sentença, buscando rediscussão de questões já analisadas e decididas, situação que não se refere às possibilidades de mudança desta sentença, por não se enquadrarem nas disposições permissivas dos Embargos de Declaração. Portanto, cabe-lhe manejar o recurso apropriado, qual seja, o recurso de apelação. Ante o exposto, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intimem-se. Dianópolis/TO., 10 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.995/05

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Ato Ilícito c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Aparecida da Silva Chagas e outros

Adv: Dra Ide Regina de Paula

Requerido: Dertins - Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins

Adv: Dra Fernanda Raquel Freitas de Sousa Rolim

OBJETO: Intimar a advogada dos Requerentes, acima mencionados, Dra Ide Regina de Paula, para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões, referente ao recurso de fls. 265/278. DESPACHO: "... Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.746/99

Ação: Alimentos

Requerente: H. L. M. representado por sua genitora M. L. C.

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

Requerido: P. H. M. S.

Adv: Dr Adriano Tomasi

OBJETO: Intimar o advogado do Requerido, Dr Adriano Tomasi, do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: " Digam as partes, se persiste o interesse na ação. Int. Dno. 28.05.08. Jacobine Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.861/99

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: H. L. M. representado por sua genitora M. L. C.

Adv: Dra Karla Cavalcanti Melo Pontes

Requerido: P. H. M. S.

Adv: Dr Adriano Tomasi

OBJETO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas, Dra Karla Cavalcanti Melo Pontes e Dr Adriano Tomasi, do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: " Digam as partes, se persiste o interesse na ação. Int. Dno. 28.05.08. Jacobine Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o impugnante, através de seu advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.232/04

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Aníbal Braga Jorge Junior

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci - OAB/TO nº 1.316-A

Requeridos: Eliane Regina Alles Bruismá e Lauro Bravin

Advogado:

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "O despacho de folhas 05, reiterado no ofício de intimação de folhas 06, é no sentido de que os requerentes da ação de impugnação atribua valor a esta causa e efetue o preparo no prazo de trinta dias. A impugnação ao valor da causa é uma ação como qualquer outra e, como tal, deve obedecer aos preceitos do artigo 282, do CPC, dentre os quais esta a atribuição de valor a causa. Está ainda sujeita a preparo. Assim, intime-se o impugnante para atribuir valor a causa e efetuar os pagamentos das custas e taxas judiciárias, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis, 03 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Requerente, através de seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.2353-6

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Água Limpa Energia S.A.

Advogados: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior - OAB/BA nº 5.156 e Dr. Felipe Barroco Fontes Cunha - OAB/BA nº 18.972-E

Requerida: Construtora Central do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Fábio Luiz da Câmara Falcão - OAB/SP nº 110.676 e na OAB/PR nº 49.565

INTIMAÇÃO - Parte Conclusiva - DECISÃO: "... Assim, sendo o provimento concedido liminarmente reversível, não há a necessidade de exigir-se qualquer espécie de caução, pois inexistente qualquer dano proveniente de tal medida. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo in totum a decisão de fls. 124/129. Intime-se a empresa reclamante para, querendo, apresentar impugnação a contestação e documentos a ela acostados, no prazo legal. P.R.I. Dianópolis-TO, 02 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição Automática".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0002.3973-9

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Partilha de Bens

Requerente: V. F. O. D.

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

Requerido: C. L. R. S.

Adv: Dr Silvío Romero Alves Póvoa

OBJETO: Intimar o advogado do requerido, Dr Silvío Romero Alves Póvoa, do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: " Designo o dia 01 de abril de 2009 às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para comparecerem ao ato acompanhados de testemunhas, sendo-lhes, ainda facultada a produção de outras provas. Intime-se o Conselho Tutelar para efetuar estudo social na residência das partes, devendo fazer relatório minucioso, descrevendo as reais condições das menores, se são bem cuidadas pela genitora. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis-TO, 10 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.770/99

Ação: Separação Judicial

Requerente: P. H. M. S.

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requerida: M. L. C.

Adv: Dra Karla Cavalcanti Melo Pontes

OBJETO: Intimar os advogados do requerente e da requerida, Dr Adriano Tomasi e Dra Karla Cavalcanti Melo Pontes, do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: " Designo o dia 25 de março de 2009 às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de retificação. Intimem-se as partes para comparecer ao ato acompanhados de testemunha. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis-TO, 10 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.168/02

Ação: Investigação de Paternidade C/C Alimentos

Requerente: J. P. C. representada por sua genitora S. P. C.

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

Requerido: J. G.

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

OBJETO: Intimar a advogada do requerido, Dra Edna Dourado Bezerra, da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Assim, não tendo o requerido declarado o valor de seus ganhos, face a sua revelia, entendo que o valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, pelo menos no momento, é suficiente para ajudar a manter a autora, de modo que fica o réu condenado ao pagamento da pensão alimentícia no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal cuja obrigação deverá ser satisfeita até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, diretamente à genitora da alimentando mediante recibo, cujo valor poderá ser modificado a qualquer momento, desde que modificadas as circunstâncias ora mencionadas, pela via própria. Os alimentos fixados são devidos desde a citação, conforme súmula 277, do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório do Registro Civil de Taipas para seja averbada a paternidade da requerente JULIANE PEREIRA CARIOLANO RIBEIRO, devendo, ainda, incluir o nome dos avós paternos. Condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor de doze parcelas dos alimentos que foi concedido...Dianópolis, 12 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.2352-8

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Areia Energia S/A

Adv: Dr Djalma Nunes Fernandes Júnior e Dr Felipe Barroco Fontes Cunha

Requerido: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Dr Fábio Luiz da Câmara Falcão

OBJETO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas, Dr Djalma Nunes Fernandes Júnior, Dr Felipe Barroco Fontes Cunha e Dr Fábio Luiz da Câmara Falcão, da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "... Assim, sendo o provimento concedido liminarmente reversível, não há necessidade de exigir-se qualquer espécie de caução, pois inexistente qualquer dano proveniente de tal medida. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo in totum a decisão de fls. 118/122. Intime-se a empresa reclamante para, querendo, apresentar impugnação a contestação e documentos a ela acostados, no prazo legal. P. R. I. Dianópolis-TO, 02 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito em Substituição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.578/05

Ação: Relificação de Assento de Escritura Pública de Imóvel Rural

Requerente: Hercules Brasil de Oliveira Costa

Adv: Dr Arnezzimário Araújo de Miranda Bittencourt

OBJETO: Intimar o advogado do Requerente, Dr Arnezzimário Araújo de Miranda Bittencourt, do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " Sobre a contestação de folhas 21/25, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Intime-se Dianópolis-TO, 16 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.096/04

Ação: Ordinária de Investigação de Paternidade

Requerente: A. L. C. M.

Adv: Dr Arnezzimário Araújo de Miranda Bittencourt

Requerido: V. A. B.

Adv: Dr Jales José Costa Valente

OBJETO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas, Dr Arnezzimário Araújo de Miranda Bittencourt e Dr Jales José Costa Valente, do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...Destá forma, já tendo transcorrido o prazo de resposta, intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência. Dianópolis-TO, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.821/01

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: S. P. D.

Adv: Dr Itamar Barbosa Borges

Requerida: M. S. F. D.

OBJETO: Intimar o advogado do Requerente, Dr Itamar Barbosa Borges, da sentença a seguir transcrito:

SENTENÇA: "...Destá forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P. R. I. Dianópolis-TO, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

Autos n.º 2006.0005.6116-9/0

Requerente : Francismá Guimarães de Sousa

Advogado : Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2.493-B

Requeridos : T. E.S.G e Outros rep. por sua genitora Lenir Sousa dos Santos.

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Vistos. Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para preenchimento dos requisitos previstos no art. 282, do CPC(nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do réu), bem como para juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, concernente a sentença de fixação dos alimentos, sob pena de indeferimento. Determino, ainda, que o requerente esclareça a divergência entre as certidões de nascimento de fls. 10/11 e os nomes dos réus descritos na inicial. Int. Filadélfia, 13 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXILIO ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Autos n.º 2006.0008.3516-1/0

Requerente : Paulo Souza Moreira

Advogada : Dra. Karine Kurylo Camara, OAB/TO nº 3058

Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado : Procurador do INSS

INTIMAÇÃO : Fica a advogada do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: "...A providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos(art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 12 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Autos n.º 2007.0008.7141-7/

Requerente : Suania Maria Pereira Gomes

Advogado : Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado : Procurador Federal

INTIMAÇÃO : Fica advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: " J. Diga a parte autora.I. Filadélfia, 06/03/2009.(as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS.

Autos n.º 2599/2004

Requerente : William Pereira da Silva

Advogado : Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976

Requeridos : R.C.S e M.C.S, representados por sua genitora Rosa de Fátima Cunha da Silva

Advogado : Defensor Público – Matrícula 90003538-2

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do requerente e o Defensor Público intimados do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: "...A providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos(art. 267, § 1º, do CPC) e o réu, via Defensor Público, para que manifeste expressamente seu interesse pela extinção do processo sem resolução do mérito, sendo seu silêncio interpretado como anuência. Int. Filadélfia, 18 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO**

Ação Penal n.º 2008.0002.3292-7 - Réu: Brasil de Sousa Moura. O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado BRASIL DE SOUSA MOURA, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 23/03/1958, natural de Pirenópolis-GO, filho de Eva Rodrigues de Moura e de José de Sousa Moura, portador do RG n.º 877.520 SSP-GO, residia na Rua Núcleo Rural Vicente Pires, chácara 03, Lote 01, Brasília-DF, incurso nas sanções do artigo 345, artigo 150, § 1º, e artigo 163, parágrafo único, inciso I, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, e como este encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou a sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e artigo 396-A, caput, ambos do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Getúlio Vargas, 453, centro, Filadélfia-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2009 Eu. (Flávio Moreira de Araújo), Escrivão Substituto do Cartório Criminal, digitei e subscrevi o presente. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: João Batista Marques Barcelos, inscrito na OAB nº. 13.605/GO, sito à Rua Heloiso Guerra, 334 – Bairro Vitória Régia. CEP: 75908.790 - Rio Verde GO.

AUTOS Nº. 2008.0011.0600-3/0 (3310/09)

Ação: Execução de Honorários Advocatícios

Partes: João Batista Marques Barcelos X Estado do Tocantins.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Chamo os dois feitos à ordem, e decido. João Batista Marques Barcelos às fls. 2385/2386 nos autos 627/98 requereu a expedição de Alvará para levantamento de honorários. Nos processos 2008.0011.0598-8 e 2008.0011.0600-3, os quais versam sobre execução de honorários advocatícios sucumbenciais, o causídico tem a pretensão voltada no sentido de obter a justiça gratuita para receber seu crédito. Indeferi a justiça gratuita nos moldes formulados, mas facultei o pagamento das custas ao final da lide, entretanto revejo esse entendimento, pois considero que o levantamento do numerário, pleiteado no bojo dos autos 627/98, suporta o pagamento das despesas processuais relativas à execução de seus honorários advocatícios. Goiatins, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: João Batista Marques Barcelos, inscrito na OAB nº. 13.605/GO, sito à Rua Heloiso Guerra, 334 – Bairro Vitória Régia. CEP: 75908.790 - Rio Verde GO.

AUTOS Nº. 2008.0011.0598-8/0 (3309/09)

Ação: Execução de Honorários Advocatícios

Partes: João Batista Marques Barcelos X Estado do Tocantins.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Chamo os dois feitos à ordem, e decido. João Batista Marques Barcelos às fls. 2385/2386 nos autos 627/98 requereu a expedição de Alvará para levantamento de honorários. Nos processos 2008.0011.0598-8 e 2008.0011.0600-3, os quais versam sobre execução de honorários advocatícios sucumbenciais, o causídico tem a pretensão voltada no sentido de obter a justiça gratuita para receber seu crédito. Indeferi a justiça gratuita nos moldes formulados, mas facultei o pagamento das custas ao final da lide, entretanto revejo esse entendimento, pois considero que o levantamento do numerário, pleiteado no bojo dos autos 627/98, suporta o pagamento das despesas processuais relativas à execução de seus honorários advocatícios. Goiatins, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: João Batista Marques Barcelos, inscrito na OAB nº. 13.605/GO, sito à Rua Heloiso Guerra, 334 – Bairro Vitória Régia. CEP: 75908.790 - Rio Verde GO.

AUTOS Nº. 627/98

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Partes: Estado do Tocantins X Aurisan de Santana Azevedo e outros.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Considerando que o requerente informou que já passou mais de dez anos sem satisfação da prestação jurisdicional relativa ao levantamento do numerário, intime-se novamente a

Fazenda Pública, por via postal, com cópias de todos os documentos enunciados às fls. 2385/2386, para querendo, manifestar-se sobre o pedido em cinco dias, sob pena de liberação dos alvarás. Goiatins, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Nilson Antonio A. dos Santos, inscrito na OAB nº. 1938/TO, SITO Á Rua das mangueiras, 1322 – centro. Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2178/05

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LINAR
Partes: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins “PLANALTO” X Pastor João e outros.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Cumpra-se integralmente a decisão de fls 68/69. peça-se mandado de reintegração de posse, inclusive requerendo reforço policial. Goiatins, 13 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Dearley Kuhn, inscrito na OAB nº. 530/TO.

AUTOS Nº. 2008.0006.1249-5/0

Ação: Embargos de Retenção e Indenização por Benfeitorias c/c Pedido de Liminar
Partes: Lázaro de Deus Vieira Neto X Aparecido Lucianetti e outra.

Ref. Apelação Cível 7713

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL na qual foi indeferido o pedido nela postulada. DECISÃO JUDICIAL: Outro fator é que essa mesma propriedade ainda está em litígio com a IPEROIG, fazendo com que o requerente ajuizasse ação de consignação em pagamento. Portanto, nesta etapa processual não vejo viabilidade jurídica em deferir o pleito, nada obstante possa futuramente ser renovado, mas para isso acontecer é necessário muito mais que a simples alegação de que o recurso especial não é dotado de efeito suspensivo. Com essas considerações indefiro o pedido. Goiatins, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Augusto Morbach de Deus Vieira, inscrito na OAB nº. 13.911/PA.
Autos nº. 2008.0006.1249-5/0

Ação: Embargos de Retenção e Indenização por Benfeitorias c/c Pedido de Liminar
Partes: Lázaro de Deus Vieira Neto X Aparecido Lucianetti e outra.

Ref. Apelação Cível 7713

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL na qual foi indeferido o pedido nela postulada. DECISÃO JUDICIAL: Outro fator é que essa mesma propriedade ainda está em litígio com a IPEROIG, fazendo com que o requerente ajuizasse ação de consignação em pagamento. Portanto, nesta etapa processual não vejo viabilidade jurídica em deferir o pleito, nada obstante possa futuramente ser renovado, mas para isso acontecer é necessário muito mais que a simples alegação de que o recurso especial não é dotado de efeito suspensivo. Com essas considerações indefiro o pedido. Goiatins, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de março de 2009.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA, inscrita na OAB/TO sob 2022, com escritório na Avenida Cônego João Lima, nº 2945-Centro, na cidade de Araguaína - TO. - CEP 77.800.000.

AUTOS: Nº2008.0011.0607-0/0

Ação : Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.
Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO do Despacho Judicial exarada nos autos acima mencionado, a seguir transcrito: “Despacho”: 1- Intime-se o requerente para trazer aos autos comprovante de quitação das obrigações Tributárias referentes ao veículo que se pretende restituir, bem como documento de que o veículo está adimplente com o contrato de alienação fiduciária ou informe sua quitação. 2- Após a resposta do requerente, Conclusos. Cumpra-se. Goiatins, 02 de março de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA –JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 13 de Março de 2009. Zeneide Almeida Sousa Escrivã do Crime

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES, inscrita na OAB/TO sob 2569, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1265-Centro, na cidade de Colinas do Tocantins - TO., - CEP 77.760.000.

AUTOS: Nº2009.0001.5944-6/0

Ação : Pedido de Restituição de Bem Apreendido com nomeação de fiel Depositário.
Requerente: MARINA PACHECO

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Decisão Judicial exarada nos autos acima mencionado, a seguir transcrito: “DECISÃO”: Isto Posto, acolhendo o Parecer Ministerial INDEFIRO o Pedido de Restituição de Automóvel GM Classic de Placa NFY-9836, ano de Fabricação 2006, e DETERMINO que seja oficiado a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, ante o processo nº 2007.0259.7877, para fazer constar que o referido veículo se encontra a disposição deste juízo na Delegacia de Polícia de Campos Lindos-TO. Custas pela requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 13 de março de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA –JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 13 de Março de 2009. Zeneide Almeida Sousa Escrivã do Crime

GURUPI **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0001.7840-8/0

Ação: Execução
Exequente: Gurupi – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
Advogado(a): Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa
Executado(a): Albertina Oliveira Maciel
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o original do cheque. Gurupi, 10 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2007.0009.2456-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Sinval Bandeira dos Santos
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Requerido(a): SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 12 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 09 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 6629/01

Ação: Revisão de Conta Corrente
Requerente: Jevaci Costa Solano
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, NÃO CONHECO dos presentes embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7885/07

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
Requerido(a): Paulo César Velasco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Efetuei o bloqueio, como adiante se vê. Não é tarefa do Juízo diligenciar em busca do endereço do réu. Intime-se o autor, portanto, para no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o quê de direito. No mesmo prazo, deverá proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça mencionada às fls. 72. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6665/01

Ação: Revisão de Conta Corrente
Requerente: Aleixo e Veloso Ltda.
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, NÃO CONHECO dos presentes embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0001.7826-2/0

Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: Francisco Rodrigues Neto
Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira
Excepto(a): Joacy Madeira Cruz
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Cruz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o excepto, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0009.4024-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr. Fernando Fragozo de Noronha Pereira
Requerido(a): Carlos Pereira de Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a respeito do destino dado ao veículo e se o mesmo foi restituído ao réu, apresentando a respectiva comprovação. Cumpra-se. Gurupi, 09 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 028/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0006.2972-0/0

Ação: Evicção

Requerente: Pedro Gomes da Silva

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4203

Requerido: Augusto César de Melo e Roberto Coelho de Oliveira

Advogados(a): Gleivía de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.246

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da expedição da Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10

DECISÃO**2. AUTOS NO: 1.723/01**

Ação: Execução

Exequente: Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511-B

Executados: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A

Advogados(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Consta dos autos que realmente o empreendimento apesar de se constituir em vários lotes, o complexo industrial faz parte de um todo, inclusive, boa parte dentro da mesma edificação, certidão de fls. 233. Entretanto, esse fato somado ao valor da avaliação ser superior ao do débito não indica, por si só, justificativa, da desconstituição da penhora, sobretudo, quando não se tem bem da mesma natureza penhorável para substituir os penhorados. Quanto a avaliação, a priori, a realizado por profissional contratado pelo executado não sobrepõe a realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador, de qualquer forma ante a discrepância de enorme vulto, determino nova avaliação a ser custeada pelo executado, a ser realizada por outro avaliador. O não recolhimento dos emolumentos do oficial no prazo de 10(dez) dias levará a conclusão da desistência de nova avaliação, considerando a já realizada perfeita. Isto posto, indefiro o pedido de desconstituição da penhora e determino nova avaliação. Depois de realizada intime as partes a se manifestarem em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 19 de fevereiro de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA intimada a parte executada para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

DESPACHO**3. AUTOS NO: 2008.0005.2992-0/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Wesley Nogueira Roza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a executada do valor bloqueado para caso queira propor impugnação em 15(quinze) dias. Em caso de não haver impugnação aguarde transferência de valor e expeça Alvará Judicial. Na sequência providencie custas finais e intime para recolher em 10(dez) dias, não havendo recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquite. Gurupi, 27/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 1.530/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

Executados: Agropecuária Campo Guapo e outros

Advogados(a): Mario Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37-B e Marco Aurélio Paiva Oliveira, OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição das Cartas Precatórias, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da mesma.

2. AUTOS NO: 969/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Glaysson de Castro Nascimento e outro

Advogado(a): Magdal Barboza Araújo, OAB/TO 504

Executados: Salvador Vieira de Sousa Júnior

Advogados(a): Minervino Francisco de Oliveira, OAB/GO 4.056

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição da Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da mesma.

3. AUTOS NO: 2.010/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Gilenes Ferreira de Moraes David e outra

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes C. Toledo, OAB/TO 1882

Executados: APR – Participações Ltda

Advogados(a): Thiago Arraes de Alencar Norões, OAB/PE 13.107

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição da Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da mesma.

4. AUTOS NO: 2008.0010.4489-0/0, 2007.0004.8961-0/0, 2008.0005.4525-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: Regino Jácome de S. Neto

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos, OAB/TO 2079

Requerida: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos, OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Fica a advogada parte requerida intimada para que devolva os autos em epígrafe na Escrivania da 3ª Cível com urgência, em 02(dois) dias, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 19/02/2009, extrapolando o prazo legal.

DECISÃO**5. AUTOS NO: 2.387/05**

Ação: Execução Provisória

Exequente: Maria Guimarães da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747

Executados: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogados(a): Dulce Elaine Coscia, OAB/TO 2.795

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando detidamente os autos, em todo o decorrer do cumprimento da decisão que teve início em 2005, percebe-se sem maiores delongas que a executada vem cumprindo a obrigação em pecúnia de forma totalmente insatisfatória, considerando o grave estado de saúde da exequente. Constam vários depósitos em dias diversos o que acarreta prejuízos de difícil reparação para a exequente, em razão dos tratamentos a que ainda é submetida. Desta forma, determino a executada que efetue o depósito integral do valor a que foi condenada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês na conta já indicada e por ela conhecida, pena de incidir em multa equivalente ao valor da parcela mensal que terá incidência a cada atraso respectivo. Certifique se houve propositura de embargos e depois volte conclusos. Intime. Gurupi, 26 de fevereiro de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal 2008.0010.0069-8

Acusados: Everlan de José Teixeira Borges e Deusvaldo Soares de Abreu.

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Atendendo determinação judicial, INTIMO o Advogado acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/03/2009, às 09h00min, ocasião em que os acusados serão interrogados com produção de debates orais e sentença. Eu, Fábria Soares Siriano, escrevente judicial, o digitei.

AUTOS: 2009.0001.32980

Requerente: Jean Carlos Alves Santos

Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva

Mandado de Intimação

Atendendo determinação judicial, INTIMO o Advogado acima identificado para se manifestar ante o requerimento do MP, ou seja, que requer a juntada de certidões circunstanciadas da 1ª, 2ª, e 3ª Varas Criminais, Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO e Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca de Santo Amaro - SP.

AUTOS: 2009.0001.32980

Requerente: Jean Carlos Alves Santos

Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva

Mandado de Intimação

Atendendo determinação judicial, INTIMO o Advogado acima identificado para se manifestar ante o requerimento do MP, ou seja, que requer a juntada de certidões circunstanciadas da 1ª, 2ª, e 3ª Varas Criminais, Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO e Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca de Santo Amaro - SP. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2008.0005.9240-0/0

Autos: Guarda de Menor com Pedido de Liminar

Requerente: N. S. da S.

Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho - OAB/TO nº 2591.

Requerido: D. S. de S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/04/2009, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 012/2009**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

1. PROCESSO: 10.005/06

Autos: ALIMENTOS

Requerente: F. de L. S.

Advogado: Pamela Camargos – OAB/TO 2252

Requerido: F. G. da S.

Advogado: Antonio Pereira da Silva – OAB/TO nº 17

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da requerente do requerimento, às fls. 77, apresentado pelo requerido que requer um prazo de até 10(dez) dias para comprovar através de Atestado Médico, os motivos de sua impossibilidade de comparecer à audiência designada para o dia 03-03-2009, às 16hs30min. DESPACHO: "Diga a autora. Gurupi, 10-03-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

2. PROCESSO: 2.648/96

Autos: HABILITAÇÃO

Requerente: João Evangelista P. Muniz

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva – OAB/TO nº 17-B

Requerido : João de Almeida Barbosa (Espólio)
 Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) do requerente da sentença de fls. 56-verso, prolatada nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc.... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P. C., homologo a desistência formulada nestes autos. Dêem-se as baixas necessárias, após ao arquivo. Gurupi, 18-02-09. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

3. PROCESSO: 7.430/03

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: Germano Aragão

Advogado(a): Pedro Carneiro - OAB/TO 499

Requerido: Sebastião J. de Souza (Espólio)

Advogado: Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2225

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes do despacho, às fls. 84, nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Defiro a desistência do pedido de habilitação de crédito, conforme requerido às fls. 81, desentranhem a petição e procuração "ad judícia" juntada às fls 62/63 dos presentes autos, entregando-os ao autor. Gurupi, 15-12-2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

4. PROCESSO: 9.787/06

Autos: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: A. S. dos S.

Advogado(a): Odete Miotti Fornari - OAB/TO 740

Requerido: O. P. S.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do ofício nº 1.206/08-DETRAN/TO, às fls. 70 que informa que foi liberado o licenciamento conforme solicitado, nos autos em epígrafe.

5. PROCESSO: 5.849/01

Autos: Dissol. de União Estável c/c Part. de Bens e Indenização

Requerente: J. M. J. F.

Advogado(a) Marlene Jales – OAB/TO 3082

Requerido: V. L. A. A.

Advogado(a): Valdeon Glória – OAB/TO 685-A

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte requerente, do despacho às fls. 185-verso, nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Cuidando a Ação ora proposta, de sobrepartilha, é mister que o requerente observe as cautelas pertinentes. Intime-se. Gurupi, 06-03-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

6. PROCESSO: 2008.0005.6717-1

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. de O.

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO nº 327

Requerido: K. F. T. O.

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte requerente da sentença de fls. 44, proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc.... Conforme requerido em fls. 41 nestes autos, tendo em vista que as partes reconciliaram, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 17 02-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

7. PROCESSO: 5.881/01

Autos: ARROLAMENTO E PARTILHA

Requerente : Durvalina de Almeida Barbosa

Advogado(a): Antônio Senhor Facundes da Silva – OAB/TO nº 992

Requerido : João de Almeida Barbosa (Espólio)

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da requerente da sentença de fls. 131, prolatada nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Visto etc.... Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, remetidos estes a contadoria para a apuração de eventuais custas remanescentes e após, ser expedido formal de partilha aos herdeiros, bem como o Alvará para venda de veículo. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 18-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

8. PROCESSO: 6.594/02

Autos: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: Antônio Bartolomeu Raimundo

Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo – OAB/TO nº 116-A

Requerido: Francisco Antonio Bartolomeu Raimundo (Espólio)

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho, às fls. 20-verso, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Apresente o inventariante as primeiras declarações, na forma da Lei. Gurupi, 09-03-09. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

9. PROCESSO: 2007.0010.4043-8

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W. S. A.

Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio – OAB/TO nº 1022

Executado: N. P. da S.

Advogado:Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho, às fls. 28, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Deixo de atender o pedido de fls. 27, tendo em vista que cabe à parte autora apresentar a planilha de cálculo. Intime-se. Após intime-se o executado na forma requerida às fls. 27. Cumpra-se. Gurupi, 06-03-09. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

10. PROCESSO: 8.304/04

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: Raniere Souza da Silva

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO 919

Requerido: Maria Sousa da Silva (Espólio)

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença de fls. 21, proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc.... Nestes autos, instada a manifestar-se à parte autora para dar andamento no feito, ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 13-02-2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

9. PROCESSO: 5.496/01

Autos: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: E. M. R.

Advogado: Ibanor de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: A. G. R.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 65-verso, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Prevê a Lei que no prazo de trinta dias, contados da efetuação da medida cautelar, deveria a autora intentar a ação principal, o que não o fez, conforme certidão de fls. 63. Ao exposto, com espeque no artigo 806, do C.P.C., declaro decadente o direito a cautela. Intime-se. Notifique-se. Gurupi, 09-03-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

10. PROCESSO: 10.495/07

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: Adevaldo da Silva Santos

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736

Requerido: Raimundo Pereira da Silve e outra (Espólio)

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora da sentença de fls. 25, proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc.... Conforme requerido em fls. 18 nestes autos, o autor pede extinção, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 12-02-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

11. PROCESSO: 2008.0002.1397-3

Autos: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: L. C. de A.

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736

Requerido: R. M. de C.

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado o(a) advogado(a) da parte autora do despacho de fls. 25, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Intime-se pela derradeira vez à parte autora para dar andamento no feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi, 06-03-2009. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

12. PROCESSO: 8.962/05

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente : D. da G. A. P.

Advogado: Nair Rosa Freitas Caldas – OAB/TO nº 1047

Requerido : João Rui Pereira

Objeto: Ficam intimados os advogados dos requeridos do despacho de fls. 84, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Intime-se as partes para dar andamento no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 10-03-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

13. PROCESSO: 4.327/99

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente : Banco do Estado de Goiás

Advogado: Gilmar de Oliveira Mota – OAB/TO nº 7002

Requerido: Ismael Xavier de Almeida (Espólio)

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora da sentença, às fls. 26, proferida nos autos em epígrafe: "Vistos etc.... Nestes autos a parte autora não paga as custas processuais, nem faz o pagamento das despesas pertinentes a carta precatória citatória tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto, com espeque no artigo 267, III, determino que os autos aguardem no arquivo a eventual manifestação da parte, tendo por limitação o prazo da prescrição prevista em Lei. Ao Arquivo. Gurupi, 26-11-2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

14. PROCESSO: 3.534/98

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: Marília Vieira de Oliveira

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37

Requerido : Ismael Xavier de Oliveira (Espólio)

Advogado: Não Declarado

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da requerente do despacho de fls. 163, proferido nos autos em epígrafe. DESPACHO: "Ainda não cumprido o despacho de fls. 157 vº, devendo ser juntada documentação pertinentes. Gurupi, 05-03-09. Edilene Pereira de Amorim A. Natário."

15. PROCESSO: 2007.0008.9479-4

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. M. de C.

Advogado: Maria Valdeni Monteiro – OAB/TO nº 705

Requerido: L. C. de A.

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736

Objeto: Fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora da carta precatória, às fls. 69/81.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0000.1659-0/0

Autos: Separação Judicial Litigiosa c/c Separação de Corpos e Regulamentação de Guarda

Requerente: S. N. P. da S. C.

AUTOS: 2006.0004.1051-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Réu: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGILIO RICARDO C. MEIRELLES

DESPACHO: " Digam as partes, face ao laudo de avaliação de fls. 1362, em dez dias. Intimar. Pls., 12mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2005.0002.8595-3/0

Ação: INVENTÁRIO

Autor: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI

Inventariado: ESPÓLIO DE MARGARIDA GOMES DE JESUS

DESPACHO: " Defiro como requer. Pls., 12mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0005.1090-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. P. R. M.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: I. M. R.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 02mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2914/99

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. DE M. S. G. e A. G. F.

Advogado: DR. LEONARDE DE ASSIS BOECHAT

DESPACHO: " A requerente não possui capacidade postulatória, de modo que não tem pertinência acolher-se o pedido de fl. 26. Por outro lado, face a informação prestada, expedir novo mandado, encaminhando-o ao Juízo da Comarca de Taguatinga – TO, solicitando integral cumprimento. Devolver a importância indevidamente juntada aos autos. Pls., 28nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0001.5612-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. C. M. B.

Advogado: DR. RENATO KENJI ARAKAKI

Executado: J. B. DA C.

DESPACHO: " Intimar a exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 27fev2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0010.4709-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. N. T.

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Executado: J. M. L. T.

DESPACHO: " Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 05mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0000.6726-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. C. A. P.

Advogado: DR. BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI (UFT)

Requerido: D. A. G.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 02mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0006.6807-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. H. S. C.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: J. E. C. DE O.

DESPACHO: " Diga o autor, face a certidão de fl. 25, no prazo de dez dias. Pls., 02mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0000.9467-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. A. DE C.

Advogado: DRA. CECILIA MOREIRA FONSECA

Requerido: I. L. DE C.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação. Pls., 02mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0003.1919-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. B. B. N. A.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: C. R. A.

DESPACHO: "Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 02mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0001.8325-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. A. DE F.

Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO

Requerido: B. N. DE F.

Advogado: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: " Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observando as cautelas de praxe. Pls., 05mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0000.9554-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Autor: S. N.

Advogado: DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO

Réu: M. R. B.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo o dia 16/04/2009, às 16h30min para interrogatório do interditando. Para a audiência deverá a autora trazer cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço. Citar. Intimar. Pls., 05mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0003.8427-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. O. X.

Advogado: DR. ALOISIO A. BOLWERK (UFT)

Executado: W. N. X.

Advogado: DR. GIL PINHEIRO REIS

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2009, as 14h30min. Intimar. Pls., 27fev2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0001.2342-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: T. M. A. P.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: F. C. P.

Advogada: DRA. SÔNIA COSTA (SAJULP)

DESPACHO: " ...O MMJuiz suspendeu a audiência, designando o dia 12 de maio de 2009, às 14h30min para sua continuação, saindo os presentes de já intimados. Pls., 02fev2009. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0001.0733-0.

Ação Alimentos.

Requerente: K.W.F de S e outros, rep. por E. B.S.

Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes

Requerido: N.A.F

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada par o dia 15/07/09, às 13 horas, bem como da fixação dos alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, devendo a requerente informar a conta bancária para depósito. "

2. AUTOS Nº 2008.0004.8978-2

Ação de Reparação de danos por ato ilícito c/c pedido de antecipação de tutela

Requerente: Eulani Lopes Galvão

Adv. Lourival Venâncio de Moraes e/ou Lidiane Teodoro de Moraes

Requerido: Waldeci Vaz Ferreira e Alberani Nitalbert G. Leite

SENTENÇA: " Trata-se de ação de reparação de danos por ato ilícito, ajuizada por Eulani Lopes Galvão, em desfavor de Waldeci Vaz Ferreira e Alberani Nitalbert G. Leite. Aduz que seu companheiro foi vítima de um acidente causado pelos requeridos, o que lhe dá o direito de receber pensão no valor de 4/3 do salário mínimo, incluindo-se décimo-terceiro salário, até a data em que o de cujus completasse 65 anos, mais danos morais no valor de R\$50.000,00, corrigidos desde a data do ajuizamento da ação. Juntou documentos. Citado em 11.08.2008 (f. 45), o requerido Alberani Nitalbert Gonçalves Leite, apresentou contestação em 08.10.2008. O requerido Waldeci Vaz Ferreira, citado em 01.08.2008 (f. 39), também juntou contestação em 08.10.2008. A f. 100, decisão para emenda da inicial. À f. 102, petição de impugnação à contestação, refutando todas as preliminares suscitadas, inclusive a adequação do procedimento, requerendo a substituição do pólo passivo quanto ao segundo requerido por Divino Wellington Vaz. Vieram-me os autos conclusos. Diante do exposto, decido: O art. 295 do CPC prevê o indeferimento da inicial, quando o tipo de procedimento escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação, veja-se: Art. 295. A petição inicial será indeferida: (...) V- quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indeferida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal; A previsão legal de determinado procedimento para certas causas envolve matéria de ordem pública, pelo que não há, seja para as partes, seja para o juiz, a liberdade de substituir um rito por outro. Isso porque a forma de procedimento não é posto pelo interesse das partes, mas a justiça, a não ser nas hipóteses de pedidos cumulados (art. 292, §2º). E se não fosse assim, nem haveria motivo para o legislador prever procedimentos distintos. O procedimento sumário, por exemplo, é claro que foi instituído com o objetivo de propiciar solução mais célere a determinadas causas, ficando o rito ordinário, como opção para causas que demandem maior dilação probatória, com envolvimento de questões de alta indagação. Quando há erro de procedimento é dever do juiz concertar a "rota". Neste caso, a d. Juíza em exercício, quando do recebimento da inicial, não identificou o erro de procedimento, não determinando a conversão. Todavia, a opção pela adoção do procedimento ordinário não poder ficar à mercê do autor, como insinua a autora em sua peça de f. 102/109, estando condicionada à análise das alegações do réu, conjuntamente com a viabilidade do procedimento a ser adotado, por se tratar de questão de ordem pública, conforme posto anteriormente. No caso dos autos, o procedimento a ser adotado, indubitavelmente, deveria ser o sumário, conforme se retira do texto legal: Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário: (...)II- nas causas, qualquer que seja o valor: (...)d)de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre; Assim, embora tenha determinado a emenda da inicial à autora, para que a mesma, inclusive, tivesse oportunidade de juntar rol de testemunhas, tal não foi feito, o que inviabiliza a continuidade do processo, uma vez a lei determinar que a causa em questão seja processada pelo rito sumário. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Condono a autora ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$400,00, com base no art. 20, § 3º do CPC. Entretanto, em face de ser a mesma beneficiária da assistência judiciária, conforme o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dela, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquite-se. Pal., 12/02/09. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto*.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 041/04

Natureza: Art 14, caput, da Lei 10.826/03

Acusado: DIVINO DONIZETE DORNELES

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira

Sentença : Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato acima mencionado, o que faço com fundamento no art. 107, inc. III do CP, diante da ocorrência da abolição criminis.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.4504-2/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.630,29; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: CARVALHO E BESSA LTDA – ME, Ubiratan Carvalho Barbosa e Ana Paula Bessa Nascimento; CITANDO(S): A empresa: CARVALHO E BESSA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.088.133/0001-12, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Ubiratan Carvalho Barbosa e Ana Paula Bessa Nascimento. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: UBIRATAN CARVALHO BARBOSA – CPF nº 814.766.201-72, ANA PAULA BESSA NASCIMENTO – CPF nº 942.467.691-34, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 3.630,29 (três mil e seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1559/2007, datada de 04/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.4507-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 83.963,63; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: TRANSMESO TRANSPORTADORA LTDA, Orion Pugliese Tavares e Hellen Aparecida de Freitas Custódio; CITANDO(S): A empresa: TRANSMESO TRANSPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.136.438/0001-74, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Orion Pugliese Tavares e Hellen Aparecida de Freitas Custódio. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: ORION PUGLIESE TAVARES – CPF nº 124.151.541-72 e HELLEN APARECIDA DE FREITAS CUSTÓDIO – CPF nº 130.118.551-53, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 83.963,63 (oitenta e três mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1762/2007, A-1779/2007, datada de 19/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0005.0790-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.281,09; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS PARAÍSO LTDA, Jocélio Silva Dantas e Edilson Santos Barros; CITANDO(S): A empresa: COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS PARAÍSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.127.669/0001-25, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Jocélio Silva Dantas e Edilson Santos Barros. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os

executados: JOCELIO SILVA DANTAS – CPF nº 015.900.631-71 e EDILSON SANTOS BARROS – CPF nº 016.559.621-08, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 3.281,09 (três mil e duzentos e oitenta e um reais e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-952/2007, datada de 09/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0008.7247-2/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.497,27; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: C. PIRES DE BRITO – sócio da empresa: Círio Pires de Brito; CITANDO(S): A empresa: C. PIRES DE BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.979.936/0001-31, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Círio Pires de Brito. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: CÍRIO PIRES DE BRITO – CPF nº 623.566.151-72, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.497,27 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-3785/2007, datada de 27/06/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0677-2/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.402,45; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR – sócio da empresa: Severino José da Silva Júnior; CITANDO(S): A empresa: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.469/0001-03, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Severino José da Silva Júnior. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR – CPF nº 790.250.721-00, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.402,45 (um mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-2929/2007, datada de 30/05/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0681-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 7.105,40; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: MAZOLA SOARES DA SILVA – sócio da empresa: Mazola Soares da Silva; CITANDO(S): A empresa: MAZOLA SOARES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.356.354/0001-07, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Mazola Soares da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: MAZOLA SOARES DA SILVA – CPF nº 251.256.561-00, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 7.105,40 (sete mil e cento e cinco reais e quarenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-2932/2007, datada de 30/05/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0671-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.048,27; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM – sócia da empresa: Eldiene Cavalcante Milhomem; CITANDO(S): A empresa: ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.516.488/0001-00, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Eldiene Cavalcante Milhomem. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM – CPF nº 769.888.051-68, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 5.048,27 (cinco mil e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1108/2007, datada de 15/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

EDITALDECITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0668-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.688,61; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: L. A. TEIXEIRA – sócio da empresa: Luiz Augusto Teixeira; CITANDO(S): A empresa: L. A. TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.391.228/0001-07, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Luiz Augusto Teixeira. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA – CPF nº 053.076.679-57, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.688,61 (um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1342/2007, datada de 28/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0690-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.307,27; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: ENIO NUNES DA SILVA - ME – sócio da empresa: Ênio Nunes da Silva; CITANDO(S): A empresa: ÊNIO NUNES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.991.735/0001-71, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Ênio Nunes da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: ÊNIO NUNES DA SILVA – CPF nº 380.491.801-82, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 5.307,27 (cinco mil e trezentos e sete reais e vinte e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1093/2007, datada de 15/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0662-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.165,87; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: EDIVAR COSTA RODRIGUES – sócio da empresa: Edivar Costa Rodrigues; CITANDO(S): A empresa: EDIVAR COSTA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.477.727/0001-90, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Edivar Costa Rodrigues. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: EDIVAR COSTA RODRIGUES – CPF nº 063.015.335-34, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 5.165,87 (cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1095/2007, datada de 15/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe

serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0658-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.267,73; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: LUZIA ROSA DA SILVA FERNANDES – sócio da empresa: Luzia Rosa da Silva Fernandes; CITANDO(S): A empresa: LUZIA ROSA DA SILVA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.479.423/0001-24, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Luzia Rosa da Silva Fernandes. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: LUZIA ROSA DA SILVA FERNANDES – CPF nº 766.151.891-00, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.267,73 (um mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1332/2007, datada de 28/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0001.9168-8/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 19.949,60; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: O PEREIRA NETO & CIA LTDA – sócios da empresa: Ortêncio Pereira Neto e Vilma Cândida da Silva Pereira; CITANDO(S): A empresa: O PEREIRA NETO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.390.576/0001-09, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa: Ortêncio Pereira Neto e Vilma Cândida da Silva Pereira. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: ORTÊNCIO PEREIRA NETO – CPF nº 291.755.181-04 e VILMA CÂNDIDA DA SILVA PEREIRA – CPF nº 546.799.311-91, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 19.949,60 (dezenove mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-001/2007, datada de 04/01/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 5.145/2005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.183,00; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: BRASIL E DIAS LTDA – sócios da empresa: Zenaide Brasil Dias e Saynora Brasil Dias; CITANDO(S): A empresa: BRASIL E DIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.254.193/0002-13, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Zenaide Brasil Dias e Saynora Brasil Dias. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: ZENAIDE BRASIL DIAS – CPF nº 030.834.637-82 e SAYNORA BRASIL DIAS – CPF nº 860.558.797-00, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.183,00 (um mil e cento e oitenta e três reais), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1732/05, datada de 22/06/2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))****Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.4516-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 347.322,99; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros; Executados: TIO JORGE DISTRIB DE PROD. ALIMENT. IMPORT.

EXPORT LTDA – sócios da empresa: Victor Rodrigues da Costa e Marcelo da Silva Duarte; CITANDO(S): A empresa: TIO JORGE DISTRIB. DE PROD. ALIMENT. IMPORT. E EXPORT. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.337.160/0004-61, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Victor Rodrigues da Costa e Marcelo da Silva Duarte. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: VICTOR RODRIGUES DA COSTA – CPF nº 385.144.351-91 e MARCELO DA SILVA DUARTE – CPF nº 574.828.961-04, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 347.322,99 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1897/2007, A-1900/2007, datadas de 23/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 3.902/2.002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.622,47; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: M. M. GOMES & LEAL LTDA – sócias da empresa: Maria de Lourdes Leal de Oliveira e Maria de Jesus Gomes; CITANDO(S): A empresa: M. M. GOMES & LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.205.469/0001-16, nas pessoas de suas sócias/representantes legais da empresa: Maria de Lourdes Leal de Oliveira e Maria de Jesus Gomes. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, as executadas: MARIA DE LOURDES LEAL DE OLIVEIRA – CPF nº 298.091.422-34 e MARIA DE JESUS GOMES – CPF nº 557.977.84149, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.622,47 (um mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1430/2002, datadas de 24/10/2002 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 4.718/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.450,48; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros; Executados: CORSINO & PIMENTEL LTDA – sócios da empresa: Raul Luiz Pimentel e Luciana Leite Corsino Borges; CITANDO(S): A empresa: CORSINO & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.960.773/0001-03, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa: Raul Luiz Pimentel e Luciana Leite Corsino Borges. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, as executadas: RAUL LUIZ PIMENTEL – CPF nº 227.690.801-72 e LUCIANA LEITE CORSINO BORGES – CPF nº 604.964.011-49, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.450,48 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-427/04, datada de 09/03/2004 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 3.564/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 152.427,20; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Drª. Maria das Graças de C. Bastos e outros; Executados: TEXAS OESTE COM. ATAC. DE PROD. DO FUMO LTDA – sócios da empresa: Carlos Warne Vianna e Marilene Pereira de Souza; CITANDO(S): A empresa: TEXAS OESTE COM. ATAC. DE PROD. DO FUMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.399.417/0001-02, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Carlos Warne Vianna. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: CARLOS WARNE VIANNA – CPF nº 567.014.978-53, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Fazenda Pública Estadual, para, no prazo de CINCO (05) DIAS,

PAGAREM, o principal de R\$ 152.427,20 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-0191/2002, datada de 03/01/2002 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 3.240/2001; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 11.291,36; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executados: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VALE DO ARAGUAIA LTDA e João Frago Ribeiro; CITANDO(S): A empresa: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VALE DO ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.156.089/0001-52, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa e executado: João Frago Ribeiro. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: JOÃO FRAGOSO RIBEIRO – CPF nº 433.942.301-78, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 11.291,36 (onze mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14.6.99.001529-13 e 14.6.99.001527-51, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0947-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 11.801,23; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executados: CEREALISTA MILENA LTDA e Alarison Rodrigues Barros; CITANDO(S): A empresa: CEREALISTA MILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.639.740/0001-66, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa e executado: Alarison Rodrigues Barros. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: ALARISON RODRIGUES BARROS – CPF nº 355.658.451-49, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 11.801,23 (onze mil e oitocentos e um reais e vinte e três centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14204000332-03, 1420500039785, 14604000804-05, 14605000584-10 e 14704000114-00, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 5.057/2.005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 181.592,60; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executados: NEVES E COSTA LTDA e Herberth Teixeira Costa; CITANDO(S): A empresa: NEVES E COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.497.957/0001-58, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa e executado: Herberth Teixeira Costa. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: HERBERTH TEIXEIRA COSTA – CPF nº 194.411.421-15, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 181.592,60 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14205000385-41, 14605000564-76, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0005.0841-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 130.305,32; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executado: SUEZ LUIZ DE LIMA; CITANDO(S): SUEZ LUIZ DE LIMA, pessoa física inscrito no CPF nº 006.612.529-49, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 130.305,32 (cento e trinta mil e trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14.1.07001409-89, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0005.0848-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 76.311,07; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executado: FERNANDO PEREIRA DA COSTA; CITANDO(S): FERNANDO PEREIRA DA COSTA, pessoa física inscrito no CPF nº 425.348.366-68, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 76.311,07 (setenta e seis mil e trezentos e onze reais e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14.1.07001370-90, 60.1.01003226-20 e 60.6.02004047-13, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0001.7867-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 623.582,35; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executado: HERMANN NIKKEL; CITANDO(S): HERMANN NIKKEL, pessoa física inscrito no CPF nº 232.819.799-04, atualmente com endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 623.582,35 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 90.6.05.016965-07, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITALDECITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0940-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 180.649,58; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; Executados: LUCIANO BRAZ DE GODOY, ROGÉRIO GOMES DE GODOY e ROBERTO GOMES DE GODOY; CITANDO(S): LUCIANO BRAZ DE GODOY – CPF nº 013.750.831-04, ROGÉRIO GOMES DE GODOY – CPF nº 331.287.401-78 e ROBERTO GOMES DE GODOY – CPF nº 341.178.901-82, pessoas físicas, atualmente com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima mencionados, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – Fazenda Nacional, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 180.649,58 (cento e oitenta mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14.6.06000467-82 e 14.8.02000244-17, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Auto nº 2.008.0010.4224-2/0.

Requerente: FABIANE MORAES DE CARVALHO.

Advogado ; Dr. Anderson Bezerra – OAB-TO nº 1.985 -B.

1º Requerido.: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado ; Dr.Rogério Gomes Coelho –OAB/TO nº 4155

2º Requerido.: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

Advogada ; Drª. Vera Lúcia Pontes- OAB/TO nº 4212-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Bezerra, das Contestações e documentos de fls. 32/77, proposta pelo 1º requerido - Brasil Telecom S/A, e Contestação e documentos de fls 78/133, proposta pela 2º requerido - Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados.

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Auto nº 2.008.0010.4224-2/0.

Requerente: FABIANE MORAES DE CARVALHO.

Advogado ; Dr. Anderson Bezerra – OAB-TO nº 1.985 -B.

1º Requerido.: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado ; Dr.Rogério Gomes Coelho –OAB/TO nº 4155

2º Requerido.: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

Advogada ; Drª. Vera Lúcia Pontes- OAB/TO nº 4212-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do 1º requerido Brasil Telecom S/A, Dr. Rogério Gomes Coelho, da Contestação e documentos de fls 78/133, nos autos, proposta pela 2º requerido - Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados.

03 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Auto nº 2.007.0001.9192-0/0

Requerente: FELISMÁ ALVES PEREIRA.

Advogado; Dr. Valdiram C. da Rocha Silva - OAB/TO nº 1.871.

Requerido.: Ornesino Garcia de Oliveira, Valdeci Gonçalves de Araújo, Valdelice Ramos de Araújo, Valdir Gonçalves de Araújo e Maria Ribeiro de Araújo.

Advogado: HIHIL.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Valdiram C. da Rocha Silva, a promover a citação do litisconsorte passivo Banco da Amazônia S/A, credor hipotecário, dentro de dez (10) dias, pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 74 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Reautue-se. 2 – Nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, determino que o autor promova a citação do litisconsorte passivo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, credor hipotecário, dentro de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção; Intime-se ao autor, por seu advogado. 3 – Descumprido no prazo o item 1 desta despacho a conclusão imediata, mas cumprido e atendido o item 1 deste despacho, determino que se proceda a CITAÇÃO dos RÉUS (todos), e inclusive do BANCO DA AMAZÔNIA S/A (com cópias da inicial e certidão de inteiro teor do imóvel de f. 26/27) pra responderem/contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias, com advertências quanto à revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 4 – Intime-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 07 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01- AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Auto nº 2.008.0010.4224-2/0.

Requerente: FABIANE MORAES DE CARVALHO.

Advogado ; Dr. Anderson Bezerra – OAB-TO nº 1.985 -B.

1º Requerido.: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado ; Dr.Rogério Gomes Coelho –OAB/TO nº 4155

2º Requerido.: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

Advogada ; Drª. Vera Lúcia Pontes- OAB/TO nº 4212-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do 2º requerido, Dr.ª Vera Lucia Pontes, da Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados, da Contestação e documentos de fls 32/77, nos autos, proposta pelo 1º requerido – Brasil Telecom S/A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS.

Autos nº 2.006.0003.3373-5/0.

Autor: Jerônimo Mendes de Souza

Adv ; Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB-TO nº 1.266.

Réus.: Manoel de Jesus Torres e Lucia Maria Santana.

Advogado ; Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO nº 2.116

Réu.: Marli Rosa de Sousa.

Advogado ; Dr. Fábio Philippe Costa Martins- OAB/TO nº 2.631

Réu.: Marli Rosa de Sousa.

Advogado ; Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos réus: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Dr. Fábio Philippe Costa Martins, da sentença de fls.742/768 nos autos, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta: 3.1 – Julgo procedente o pedido contido na ação principal (inicial de fls.04/08, 1º Vol e emenda a inicial de fls. 383/386, 2º Vol), para declarar inexistente, nulo, em relação ao autor JERÔNIMO

MENDES DE SOUZA, mais válido, regular e eficaz, para efeito de direitos pessoais e indenização por perdas e danos pelo inadimplemento contra quem o subscreveu, o compromisso de compra e venda dos imóveis rurais e alienação efetuada, retornando as partes ao status quo ante (CC/1.916, art. 158), reintegrando o autor na posse dos imóveis, sem direito de retenção por parte dos réus, mantendo, expressamente, os efeitos da antecipação da tutela concedida nesta sentença, ao autor, e devendo expedir-se ao autor JERÔNIMO MENDES DE SOUZA, imediatamente, mandado de reintegração de posse nos imóveis, devendo solicitar-se força policial necessária ao cumprimento, seguro, da ordem judicial. 3.2 Deverão os réus, caso queiram, MANOEL DE JESUS TORRES E MARIA LÚCIA SANTANA TORRES, pleitear, em ação própria, direito a indenização por perdas e danos, em face do inadimplemento contratual, a ser endereçada contra todos os réus litisconsortes, inclusive a cónyuge do autor Regina Rosa de Souza, onde se apurará a responsabilidade de cada um, eis que tratando-se de obrigação pessoal não assumida pelo autor, não cumprida, resolver-se em perdas e danos e, assim, impossível, juridicamente, a pretensão de condenação do autor à obrigação de outorgar escritura, que importa em direito real, que somente possível com assinatura do autor no compromisso de compra e venda, inexistente nestes autos. 3.3 Deixo de reconhecer em favor dos réus MANOEL DE JESUS TORRES E MARIA LÚCIA SANTANA TORRES, o direito de retenção dos imóveis, pois que se trata de obrigação pessoal não assumida pelo autor, que não pode implicar em direito de retenção, eis que não há nenhum título decisório judicial favorável ao casal réu. 3.4 - Condeno aos réus MANOEL DE JESUS TORRES E MARIA LÚCIA SANTANA TORRES, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como o pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizados (INPC -IBGE) e juros de 12% ao ano, contados desta sentença, na forma do artigo 20, § 4º do CPC. Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 20 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Autos nº 3.777/2002.

Exequente: Sílvio Domingues Filho.

Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO nº 4.279.

Executado: Novatrans Energia S/A.

Adv. Executado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536 e outros.

Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A.

Ad. Credor Hipotecário : Dr. Maurício Cordenonzi e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados todos os advogados das partes, da sentença de fls. 573, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Foi o relato. Decido. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/ 1.036 do NCC) o ACORDO de fls. 570/571 dos autos. Pelo exposto, julgo extinto o processo executivo (artigos 269,III, c-c 794, II e 795, CPC). Custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos documentos originais que entender, do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO ao exequente ou na pessoa de seu advogado no valor de R\$ 4.219,24 (quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), sobre os valores depositados de fls. 556 dos autos sem dedução do imposto de renda pelo Banco do Brasil S/A e, após expeça-se outro ALVARÁ DE LEVANTAMENTO à executada ou seu advogado, no valor do saldo remanescente. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 05 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

01) Processo n. 8426/05 - INTERDIÇÃO

Requerente: JOÃO BENTO DA CRUZ

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO - 748

Requerido: JOÃO BENTO DA CRUZ

Intimação: Para a audiência de Instrução e Julgamento dia 27 de maio de 2009, às 13:30 horas , devendo trazer testemunhas independentemente de intimação.

02). Processo n. 2008.0010.8624-0 – Ação de Curatela

Requerente: Maria Agélica dos Santos Brito

Advogado: Drª Ana Carolina Venâncio – OAB/TO -2779

Requerida: Marilda dos Santos Brito

Intimação: "... Defiro a gratuidade da Justiça diante do exposto, recebo o pedido de curatela provisória como cautelar incidental, fundado no § 7º do art. 273, do CPC. Por presentes o Fumus boni jûris e o periculum in mora, Defiro liminarmente a medida cautelar para deferir a curatela provisória à autora. Expeça-se o competente Termo de compromisso. Designo dia 04/08/2009, às 14:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do interditando (art. 1.181, CPC). Cite-se o interditando, por precatória se necessário, para impugnar o pedido, caso, caso queira, no prazo de 05 dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1.182, CPC). Intimem-se, inclusive o Mp. Cumpra-se. Cópia da presente decisão substitui o mandado de citação/intimação para tanto segue em anexo cópia da inicial. Paraíso, 04 de fevereiro de 2009. a) Aline Marinho Bailão – Juiz substituta

03) Autos nº 2008.0008.0041 – 0 – Separação Litigiosa

Requerente: ROGERIO NERES ALVES

Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 845-B

Requerido: ROSIRENE JOSÉ DE SOUSA ALVES

Advogado: Drª Iara Maria Alencar - OAB/TO 78-B

Intimação: Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 25:08/2009, às 15:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação.

04). Autos nº 2008.0009.3316-0 – Separação Litigiosa

Requerente: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 845-B

Requerido: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BAROBOSA

Curadora Nomeada : Drª Arlete Kellen Dias Munis Defensora Pública

Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 12 de agosto de 2009, às 16:30 horas, para a audiência preliminar de Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 8031/04 AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: José Satil Santana

DVOGADO: - SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

REQUERIDO: Régia Patrícia de Araújo Medeiros

ADVOGADO: DELBA MAIR GOMES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através dos seus advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 15/07/09, às 14:00h.

2. AUTOS Nº 2007.0004.6444-7- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T. R. B. e B. R. B., rep. por sua mãe Valdirene Rodrigues de Sousa.

ADVOGADO: Arlete Kellen dias Munis- Defensora Pública

REQUERIDO: José Augusto Jucá Borges

ADVOGADO: Airton Alves de Carvalho

INTIMAÇÃO: fica o advogado AIRTON ALVES DE CARVALHO intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 15/07/09, Às 15:30 horas.

3. AUTOS Nº 2007.0001.7798-7 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K. C.C., rep. por sua mãe Maria Antonia Cesário Neto

ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

REQUERIDO: Salustriano Coelho da Cruz

ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 15/07/09, às 16:00horas.

4. AUTOS Nº 2008. 0007.7023-6.- AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Valdete Nunes Monteiro

ADVOGADO: Wilton Batista- OAB/TO 3.809

REQUERIDO: Lucijane Castro Souza

Menor- H.C.M

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado WILTON BATISTA intimado da audiência de Conciliação designada para dia 15/07/2009, Às 13:30 horas.

5. AUTOS N. 2006.0008.3354-1- AÇÃO: Oferta de alimentos

REQUERENTE: Paulo Victor de Sousa

ADVOGADO: Tânia Maria A de Barros Rezende- OAB/TO 1613

REQUERIDO: K. L. de S., rep. por sua mãe Dayane Gomes de Lima

ADVOGADO: Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE e EVANDRA MOREIRA DE SOUZA intimadas da audiência de conciliação designada para dia 14/07/09, às 13:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS N. 2007.0003.7011-6- AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: M. L. P. DE S., rep. por sua mãe Gercilene Parente de Sousa.

ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

REQUERIDO: Elson Luz da Mota

ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da audiência de conciliação e/ou coleta de DNA designada p/ dia 14/07/09, às 15:30hs.

2. AUTOS N. 7790/04- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. K. A. G., rep. por sua mãe luzia Alves Gama

ADVOGADA: Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645

REQUERIDO: Fábio Santos durê

ADVOGADO: José Pedro da Silva OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e JOSÉ PEDRO DA SILVA intimados da audiência de conciliação e/ou coleta de DNA designada para dia 14/07/09, às 16:00horas.

3. AUTOS N. 2007.0008.7385-1- Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: D. O. F., rep. por sua Adriana Laiara Oliveira França

Adv. Dr. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: Henrique da Silva Pinto

Adv. Dr. Vandeon Batista Pitaluga- OAB/TO 1237-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado VANDEON BATISTA PITALUGA intimado da audiência de conciliação e/ou coleta de DNA designada para dia 14/07/09, Às 14:30 horas.

4. AUTOS N. 2006.0007.9660-3- DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Valdemir Barbosa de Macedo
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
 REQUERIDO: Veralucia Silva Macedo
 ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA intimado da audiência de instrução e julgamento para dia 22/07/09, às 15:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS N.7777/04- ANULATÓRIADE DE PATERNIDADE

REQUERENTE: W. H. M. DE O., REP. POR SUA MÃE.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
 REQUERIDO: A. M. DA R.
 ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA intimado da audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA para dia 22/07/09, às 16:30 horas.

2. AUTOS N. 2005.0003.1443-0- NEGATÓRIA D E PATERNIDADE

REQUERENTE: V. B. DOS S.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812
 REQUERIDO: L.DOS S.,rep. por sua mãe M. J. S.
 ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA para dia 22/07/09, às 16:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS N. 2006.0007.5736-5- AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA.
 ADVOGADO: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645
 REQUERIDO: G. M. A. DA S., rep. por sua mãe.
 ADVOGADO: José PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486-
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados EVANRA MOREIRA DE SOUZA e JOSE PEDRO DA SILVA intimados da audiência de instrução e julgamento designada p/ dia 29/07/09, às 14:30hs.

2. AUTOS N. 2006.0008.3355-0- AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: DEMES ROBSON OLIVEIRA DE ARAUJO e SIMONES PONTES DE OLIVEIRA MARIANO.
 ADVOGADA:Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 2191
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada VANUZA PIRES DA COSTA intimada da audiência de ratificação designada para dia 29/07/09, às 15:00horas.

3. AUTOS N. 2008.0006.0411-5- Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: MARIA DE JESUS RESPLANDES SILVA
 Adv. Drª Vera Lucia Pontes- OAB/TO 2081
 Requerido: D. S. T. S/A e outro
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada VERALUCIA PONTES intimada da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 29/07/09, às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0007.1035-7 AÇÃO: Homologação de Acordo

REQUERENTE: LUZILANE DIAS BARROS e LAUDIANE DIAS BARROS
 DVOGADO: - GISSELE DE PAULA PROENÇA- OAB/TO 2664
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da audiência de conciliação designada para dia 22/07/09, às 14:30h.

2. AUTOS Nº 2006.0007.9624-7- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R. DOS R. A. e M. DOS R. A., rep. por seu genitor .
 ADVOGADO: IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78
 REQUERIDO: M. R. B. DOS R.
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados IARA MARIA ALENCAR e VALDENI MARTINS BRITO intimados da audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA designada para dia 22/07/09, às 14:00 horas.

3. AUTOS Nº 2006.0007.9623-9- AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

REQUERENTE: RUBEM ASSMUS.
 ADVOGADO: IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78
 REQUERIDO: MARGARETE ROSEMERE BOEIRA DOS REIS
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados IARA MARIA ALENCAR e VALDENI MARTINS BRITO intimados da audiência de conciliação designada para dia 22/07/09, às 13:30 horas.

4. AUTOS Nº 2007.0008.7263-4.- AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANAGELA PEREIRA ROCHA
 ADVOGADO: ISTECLA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA- OAB/TO 479
 REQUERIDO: TEREZINHA PEREIRA ROCHA
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada ISTECLA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA intimado da audiência de Interrogatório da Interditanda designada para dia 29/07/2009, às 13:30 horas.

5. AUTOS N. 2008.0010.8432-8 (nº antigo 8089/04)- AÇÃO: Execução de Alimentos.

REQUERENTE: L. P. G. rep. por sua mãe.
 ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público
 REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA GAMA
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para dia 29/07/09, às 15:30 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 8031 – GUARDA
 Requerente: JOSÉ SATIL SANTANA
 Adv. Dr. Sérgio Barros de Souza
 Requerida: Régia Patrícia de Araújo Medeiros
 Menor- J. L. A. S.
 Adv. DELBA Mair Gomes

INTIMAR : A requerida RÉGIA PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS - brasileira, solteira, do lar, CPF nº 628.696.801-63, residente anteriormente na Rua Bélgica, n. 256, Setor Vila Regina, em Paraíso do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Praça José Torres, 700, dia 15 de julho de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Paraíso do Tocantins, 12 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº .2007.0008.7348-7- ALIMENTOS
 Requerente: H. V. S. B., rep. por Eva Sousa Pinto
 Advogado: DR. Arlete Kellen Dias Munis
 Requerido: MARCELINO BORGES DE SOUSA

CITAR e INTIMAR: MARCELINO BORGES DE SOUSA , brasileiro, solteiro, mecânico, residente anteriormente na BR 158- vila Rica- MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-o que foi fixado alimentos provisórios 9art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, bem como para que compareça a audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 14/07/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada de advogado e testemunhas.
 DESPACHO fl. 10: " 1.DEFIRO a Gratuitade da Justiça 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento ..., devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do (s) requerente(s), mediante recibo, ou através de depósito bancário....Paraíso-TO, 05 de 11 de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito em Substituição."

DESPACHO fls. 18: " : " Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/07/2009, Às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. INTIME-SE a mãe alimentando para que compareça À audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478?68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). CITE-SE e INTIME-SE o requerido, por Edital, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, e apresentar testemunhas que possam comprovar sua capacidade financeira. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 18 de novembro- ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº .2008.0006.0411-5- DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA DE JESUS RESPLANDES SILVA
 Advogado; DRª Vera Lucia Pontes
 Requerido: DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S/A e ESTADO DO TOCANTINS

CITAR : EVENTUAIS HERDEIROS de RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10.01.1946, em Miracema do Tocantins/TO, filho de Maria Pereira da Conceição, dos termos da presente ação, para em 15 dias contestar ação, e INTIMA-LOS para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 29/07/09, às 14:00 horas.

DESPACHO: " Citem-se via edital, para resposta no prazo legal. Intimem-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 29/07/09, às 14:00 horas. Pso, 09/02/09- Aline Marinho Bailão- Juíza substituta." Paraíso do Tocantins, 13 de março de 2009- Aline Marinho Bailão-juíza substituta."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2007.0006.3740- 6 – AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: ROBERTO TAVARES DA LUA E OUTRA rep. p/sua mãe Maria José Tavares da Silva
 ADV.: Dr. Arlete Kellen Dias Munis
 Requerido: RO GOMES DA LUZ

CITAR: RAIMUNDO GOMES DA LUZ, brasileiro, caso, moto taxista, filho de José Gomes da Lua e Tereza Gomes da Luz. atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para que responda no prazo legal desde que por intermédio de advogado e do Despacho abaixo transcrito:

OBJETO/FINALIDADE: Despacho n. 01) .Defiro a gratuidade da justiça. 2-FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento que, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do(s) requerente(s), mediante recibo ou através de depósito bancário. (a) Adolfo Amaro Mendes – Juiz da 1ª Vara cível substituto legal na 2ª Vara Cível. 2º DESPACHO: Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Em 26/01/2009.(a)Aline Marinho Baião – Juíza substituta”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 13 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza Substituta

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0002.1760-0 – AÇÃO PENAL

Acusados: WARLEY FERREIRA CARDOSO, WILLIAN MARTINS SILVA e WASHINGTON MARTINS SILVA

Advogados: Dr. WASHINGTON AIRES e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

Vítima: Chardson Rodrigues de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica os advogados de Defesa Dr. WASHINGTON AIRES, OAB/TO 2683, e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, OAB/TO 2643, Intimados, para comparecerem na sala do Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 02 de abril de 2009, com início previsto para 09:00 horas, oportunidade em que os epígrafados serão julgados pelo Colendo Tribunal do Júri.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 26778 – AÇÃO PENAL

Acusado: GERALDO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. VALDIVINO DE SOUZA NEVES - OAB/GO sob o nº 2416

INTIMAÇÃO: Fica o advogado VALDIVINO DE SOUZA NEVES, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu GERALDO DA SILVA FERREIRA, exarada nos autos epígrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, com base nos artigos 107, inciso I, 110, § 1º e 112, inciso I c/c o artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, reconheço a ocorrência da prescrição executória na espécie e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu GERALDO DA SILVA FERREIRA, no que tange ao delito versado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Autos nº 1.127/03

Requerente : Adebaldo Rocha da Silva, Representado por Manoel Carneiro Rocha

Advogado.....: Dr. Fabiano Antonio Nunes de Barros – OAB-TO 257-A

Requerido.....: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Por equívoco foi deferido o pedido do requerente, no sentido de designar a praça do imóvel objeto da lide. No entanto, a praça não pode ser realizada neste momento, haja vista que o imóvel sequer foi penhorado nos autos, conforme se vê da certidão de fl. 26 e do despacho exarado no verso da mesma folha. Sendo assim, para o regular prosseguimento do feito, revogo o despacho de fl. 40 e determino a penhora do imóvel descrito na inicial, avaliação e intimação das partes sobre a cotação atribuída na construção.Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16.10.2008. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 2008.0006.9795-4/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 28 da Lei 11.343/06

Vítima: Justiça Pública

Autor (a) do fato: Mauro Pereira Ferreira

"(...) Em tais circunstâncias nada mim resta do que julgar procedente a denuncia contra Mauro Pereira Ferreira e tendo em vista que apesar de citado já mais compareceu a qualquer ato do processo não cabe aplicar a pena do artigo 28, inciso I, condeno então a prestação de serviços a comunidade consistente na variação das ruas da cidade de Guaraí-TO pelo prazo de dois meses tendo em vista não ser reincidente e não haver nesta Comarca programas de prevenção de consumo ou recuperação de usuários de dependentes de drogas tudo nos termos do artigo 28, II, e §§ terceiro, quarto e quinto. Encaminhe-se os autos para execução na Comarca de Guaraí-TO. Intime-se. Publique-se e Registre-se. (...) ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito (...)".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 2008.0010.5339-2/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 21 da Lei 3.688/41

Vítima: Jamylle Neves Barbosa

Autor (a) do fato: Marilene de Sousa Alves

Advogado (a): Raimundo F. dos Santos

"(...) Marilene de Sousa Alves foi denunciada pelo delito do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, por ter seguido a denuncia numa discussão, dado um tapa na vítima que, não a tendo atingido, atingiu o filho que esta levava junto ao colo. A vítima e a testemunha arrolada pela acusação não compareceram levando o Ministério Público a dispensa-las sem substituição, encerrando-se a acusação na própria denuncia. De sua parte a testemunha arrolada pela defesa, Domingos Neto, pai da criança dado como atingida e presente aos fato faz um relato que se harmoniza com a versão da vítima, entretanto infirmado a existência das vias de fato, ou seja, houve a alteração entre a autora e vítima, porém não chegaram elas as vias de fato, posto que a vítima foi impedida pelos circunstantes, entre eles Domingos Neto pai da criança. O Ministério Público em debates orais pediu a absolvição da ré pela existência do fato, mesmo teor do pedido da defesa. Tendo em vista a prova produzida pela defesa, acolho integralmente o pedido feito pelo Ministério Público e julgo improcedente a denuncia absolvendo a denuncia nos termos do artigo 386, I, do Código de processo penal. Saem os presentes intimados. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (...) ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito (...)".

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de e seus Advogados intimadas dos atos processuais descritos.

AUTOS: 2008.0006.8505-0

Restituição de Quantia Paga

Requerente: ELEWDE MARISA PINTO DE ALENCAR

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: MULTIBENS ELETRO-ELETRONICO LTDA

Adv. Dr.David de Alvarenga Cardoso

INTINAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da executada MULTIBENS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.445.190/0001-01 no valor de R\$-4.296,49(quatro mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 19 de fevereiro de 2009, conforme cálculo de fls. 87, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeira, intime-se a parte credora sobre a presente decisão Intimem-se. Pium-TO,27 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.8504-2

Restituição de Quantia Paga

Requerente: IRINEUDA COSMO LEITE PALMA

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: MULTIBENS ELETRO-ELETRONICO LTDA

Adv. Dr.David de Alvarenga Cardoso

INTINAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da executada MULTIBENS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.445.190/0001-01 no valor de R\$-4.633,76(quatro mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), atualizado até 19 de fevereiro de 2009, conforme cálculo de fls. 87, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeira, intime-se a parte credora sobre a presente decisão Intimem-se. Pium-TO,27 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.6044-9

Restituição de Quantia Paga

Requerente: LUIZA MONTEIRO VALADARES

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: MULTIBENS ELETRO-ELETRONICO LTDA

Adv. Dr.David de Alvarenga Cardoso

INTINAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da executada MULTIBENS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.445.190/0001-01 no valor de R\$-2.277,26 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), atualizado até 19 de fevereiro de 2009, conforme cálculo de fls. 87, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeira, intime-se a parte credora sobre a presente decisão Intimem-se. Pium-TO,27 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9782-3

AÇÃO: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Enoch Borges de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos- OAB/TO. Nº 3145

REQUERIDO: Ruivado Aires Fontoura

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado do inteiro teor da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcritos. " (...) Decido. Como é

cedido, a posse, para o direito brasileiro, se traduz na simples exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono, ou seja, é a visibilidade do domínio, representada por uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta. Há que se reconhecer, de outro lado, que a decisão que concede ou denega a tutela liminar em ação possessória, não tem autonomia plena e nada decide sobre a posse, limitando-se a estabelecer em caráter provisório uma provável ou suposta posse anterior à pretensa turbação ou esbulho, não se exigindo, para sua concessão, prova plena e irretorquível. Assim, para a efetivação da proteção possessória, a ser liminarmente concedida, necessita-se que estejam comprovados os requisitos previstos na norma legal específica, capitulados no artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, a) a sua posse; b) a turbação ou o esbulho praticado pelos réus; c) a data da turbação ou do esbulho; e, ainda, d) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. No caso dos autos, a análise da prova documental, são insuficientes para demonstrar, com o fito de concessão de liminar, a existência dos elementos enumerados no art. 927 do CPC. Com efeito, consigno que o autor não individualizou o imóvel esbulhado, as declarações das testemunhas não informam sobre a turbação/esbulho praticada, bem como não informaram os atos possessórios do requerente, requisito esse essencial ao deferimento da liminar, já que a alegação genérica de posse mansa e pacífica não é suficiente para comprovação da posse. Há de se ressaltar que um dos imóveis que o requerente alega esbulhado, foi recentemente titulado em favor do requerido (fl.32), em virtude de Escritura de Inventário e Partilha. Dessa maneira, considerando que nem todos os requisitos do art. 927 do CPC se entrevêm presentes, INDEFIRO o pedido de LIMINAR. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se na forma legal, o réu para contestar no prazo legal (art.931, CPC). Cientificando o que o prazo para a contestação da ação começa a fluir a partir da intimação da decisão que indeferiu o pedido de liminar (art. 930, p.u., CPC). Ponte Alta do Tocantins (TO), 12 de março de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.0910-1

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: João Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio - OAB/TO. Nº 2698

REQUERIDO: Deusdete Mendes Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado da redesignação da audiência anteriormente marcada para o dia 24 de março de 2009, a qual foi remarcada para 15 de abril de 2009, às 17:00 horas.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0001.4285-5

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Eremita Moreira Duarte

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação Instrução e julgamento designada para o dia 09 de junho de 2009, às 10:30 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4288-0

Natureza: Aposentadoria por Idade

Requerente: Domingos Alves Lira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Mila Koth – Procuradora Federal

DESPACHO: Intima as partes e advogados para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 09 de junho de 2009, às 11 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4293-6

Natureza: Aposentadoria por Idade

Requerente: Leonidio Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Mila Kothe – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para dia 09 de junho de 2009, às 10 horas, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4289-8

Natureza: Aposentadoria por idade

Requerente: Idelli da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 09 de junho de 2009, às 08:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.00001.4273-1

Natureza: Aposentadoria por idade

Requerente: Anaides Francisca Campos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Mila Kothe – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 09 de junho de 2009, às 09 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4290-1

Natureza: Aposentadoria por idade

Requerente: José Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 09 de junho de 2009, às 09:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.00001.4271-5

Natureza: Aposentadoria por idade

Requerente: Antonio Alves de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Mila Kothe – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 13:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4294-4

Natureza: Aposentadoria por idade

Requerente: Creuza Caciono Quixaba

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 08:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4292-8

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 10 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4296-0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade

Requerente: Neuton Lopes Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 09:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4279-0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade

Requerente: Maria Tereza de Aleluia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 09 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4298-7

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade

Requerente: Maria da Costa Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Mila Kothe – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 08 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4277-4

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria de Jesus da Costa das Chagas

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 13 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0001.4291-0

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria Aparecida da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4.242

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intima as partes e advogados, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para dia 10 de junho de 2009, às 10:30 horas. Devendo trazer as testemunhas independente de intimação.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1 - AUTOS Nº 2008.0008.1148-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dra. Valquíria Andreatti – OAB-TO 3408

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do denunciado, Dra. Valquíria Andreatti, intimado(a) a apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência (art. 422 do CPP).

2 - AUTOS Nº 340/1996 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ ELCIAS GONÇALVES BARBOSA

Advogado: Dra. Glaciete Cornélia de Sousa OAB/MG 82.845

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do denunciado, Dra. Glaciete Cornélia de Sousa, intimado(a) a apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência (art. 422 do CPP).

3 - AUTOS Nº 2009.0000.4059-7/0 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado José Alvino Araújo Souza intimado da audiência designada para o dia 25/03/09, às 10:00 horas, na CAMARA MUNICIPAL DE LIZARDA-TO.

4 - AUTOS Nº 2008.0008.1079-3/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: SONDERCLEY FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da audiência única de instrução designada para o dia 1º de abril de 2009, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

5 - AUTOS Nº 2007.0005.4044-5/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: WAGNER MACIEL AMORIM E OUTROS

Advogado: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB-TO 427-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Mauro de Oliveira Carvalho, advogado do denunciado, intimado da audiência de Suspensão Condicional do Processo ou única de instrução designada para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

6 - AUTOS Nº 638/2007 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MARCELO GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

7 - AUTOS Nº 2008.0008.1055-6/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ALEK CHARLES DA COSTA BRITO

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima - OAB-TO 352-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Idelano Soares Lima, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

8 - AUTOS Nº 2008.0008.1067-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva - OAB-SP 113.813

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Nilton Luiz Silva, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

9 - AUTOS Nº 2008.0008.1056-4/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MARINHO FERNANDES DA CUNHA

Advogados: Dr. Luciole Cunha Gomes - OAB-TO 1474

Dr. Ihering Rocha Lima - OAB-TO 1384

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do denunciado, intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais nos termos do art. 404 do CPP.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4352-8

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: João Alves Araújo

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Murilo Leão Aires

Sentença: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora "on-line". Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 216/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Moacir Araújo D' Assunção

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MOACIR ARAÚJO D' ASSUNÇÃO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 219/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria das Graças Marinho

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS MARINHO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 289/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Lucidalva Saraiva dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por LUCIDALVA SARAIVA DOS SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2464-2

Ação: Indenização de Seguro obrigatório DPVAT

Requerente: Jacy Nascimento dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogado: Vinicius Alves Ribeiro Caetano

Sentença: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora e multa. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 235/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Wanda Pereira da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por WANDA PEREIRA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 278/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Eurides Caetano Morais

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por EURIDES CAETANO MORAIS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 244/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Joacy Wanderley de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOACY WANDERLEY DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 243/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Joacy Wanderley de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOACY WANDERLEY DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 250/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Antonio Olhe Blanck

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expandidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ANTONIO OLHE BLANCK em face

de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 301/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Terezinha de Jesus Nascimento

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 207/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Filomena Ribeiro da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fins no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por FILOMENA RIBEIRO DA SILVAMARINHO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.5076-0.

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTES: JOSÉ ALVES SODRÉ E OUTROS

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO-OAB/TO 2796-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO: "Designe-se audiência de justificação, para a oitiva da viúva e demais herdeiros". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 26 de Março de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.0024-6.

Ação: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MANOEL JUVENAL DA SILVA

Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO-OAB/TO 643-A

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "Designe-se data para audiência de conciliação, intimando-se as partes e procuradores". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 26 de Março de 2009, às 09h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.4501-0/0.

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.K.W.C., representada pela genitora, M.M.W.C.

Advogados: DR. JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO, CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA, E, LEONARDO DE ASSIS BOECHAT-OAB/TO 1483.

REQUERIDO: C. A. V

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "...Designe-se audiência para oitiva da representante da autora. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 26 de Março de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2007.0001.7272-2/0, proposta por ELIENE DE SOUSA VIANA ARAÚJO em desfavor de EVARISTO PEREIRA DE ARAÚJO; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: EVARISTO PEREIRA DE ARAÚJO, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos etc... ELIENE DE SOUSA VIANA ARAÚJO, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra EVARISTO PEREIRA DE ARAÚJO. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeado curador ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de três testemunhas arroladas pela mesma. Encerrada a instrução a autora reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato

dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrera há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de ELIENE DE SOUSA VIANA ARAÚJO e EVARISTO PEREIRA DE ARAÚJO, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, ou seja: ELIENE DE SOUSA VIANA. Após o transitado em julgado, peça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente.(as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, (13.03.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8957-8/0

Ação: EXECEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

REQUERENTE: TRANSPORTADORA CARIOCÃO

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.307-A

REQUERIDO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante O Exposto, compreendendo que as teses ventiladas na presente objeção são as mesmas constantes nos embargos a execução em apenso, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na forma argüida e CODENO o executado ao pagamento de multa no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do débito executado, nos termos do art. 601 do Código de Processo Civil, cujo valor deve ser revertido em proveito do exequente. Intimem-se as partes da presente decisão."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 725/2001

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104

REQUERIDO: POSTO CARIOCÃO LTDA

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO/DESPACHO/AVALIAÇÃO: "...Ante O Exposto, DETERMINO a realização de nova avaliação do bem penhorado, a ser realizada por dois oficiais de justiça, a expensas do executado, devendo-se o ato ser realizado no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. – Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 215/216. - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores das partes intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0001.1730-5/0.

Ação: DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE DIRCE INÁCIO FERREIRA.

Advogados(as):DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requeridos: NELITO FRANCO DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogado(a): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O esbulho praticado pelos requeridos; 2) A data do esbulho; 3) A posse exercida pelos autores na época em que foram esbulhados; 4) A data da ocupação pelos requeridos do lote nº 87; 5) A perda da posse decorrente da invasão por parte dos requeridos. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento e Intimem-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir. Intimem-se". Fica designada a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2009 às 09h00min, no edifício do Fórum local, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro, Wanderlândia-TO.

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.003643-4

Exequente: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Executada: ASA Agroindustrial de Alimentos S/A

Finalidade: Citar a executada ASA _ Agroindustrial de Alimentos S/A, CNPJ nº 02.693.299/0001-32, na pessoa de seu representante legal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora. no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 12.692,30 (doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 404/2006.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01. Lotes 03/04. CEP: 77001-128. Palmas/TO. Fone (63) 3218-3826 Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br> e-mail 02vara@to.trf1.gov.br

Palmas/TO, 20de outubro de 2008.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 2ªVara/TO